



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

PROCESSO Nº 230/2020

**DISPENSA DE LICITAÇÃO
POR JUSTIFICATIVA**

Nº 48/2020

**LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A
ALUGUEL SOCIAL PARA A SENHORA
ANA PAULA DE LIMA**

RECURSOS:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

08.02.082440018.2.053.3.3.90.36 (1158) FONTE: 000

**Memorando 4.464/2020**Assunto: **Aluguel social Ana Paula de Lima**

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 22 de Setembro de 2020 às 10:55

De:

**SMAS-CLIFA - Compras, Licitação,
Infraestrutura, Frequência e Almoxarifado
da Assistência Social**Ana Flavia Mafioletti Zuconelli - Auxiliar
Administrativo

Para:

GAB - Gabinete do Prefeito

A/C Josiane Moschen - Chefe de Gabinete

Esta documentação faz parte do Memorando 4.464/2020

**Memorando 4.464/2020**Assunto: **Aluguel social Ana Paula de Lima**

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 22 de Setembro de 2020 às 10:55

De:

**SMAS-CLIFA - Compras, Licitação,
Infraestrutura, Frequência e Almoxarifado
da Assistência Social**Ana Flavia Mafioletti Zuconelli - Auxiliar
Administrativo

Para:

GAB - Gabinete do Prefeito

A/C Josiane Moschen - Chefe de Gabinete

Esta documentação faz parte do Memorando 4.464/2020

TERMO DE ENTREGA

Nome legível: _____

Recebido em:

Assinatura: _____

____/____/____ às ____:____

RG/CPF: _____

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 22/10/2020 14:05:42 por Paulo Egidio Dalsasso - Agente Administrativo

"Acredite em si próprio e chegará um dia em que os outros não terão outra escolha senão acreditar com você." - Cynthia Kersey



Município de Chopinzinho⁰³

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 536/2019, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados a Sra. Josiane Moschen, CPF nº 010.576.599-67, RG nº 9.873.409-0-SSP/PR, como Presidente, o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR e a Sra. Neide Martinez Caldato, CPF nº 023.594.429-70 e RG nº 7.722.329-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2020.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.366/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2020, ficando revogado o Decreto nº 001/2019, de 03 de janeiro de 2019 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 27 DE DEZEMBRO DE 2019.


Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 2016 de 31 / 12 / 2019



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo em vista a necessidade da locação de imóvel para a concessão do Benefício eventual de Aluguel Social para o núcleo familiar da Sra Ana Paula de Lima solicita a autorização de Vossa Excelência para que se efetue a contratação através de processo licitatório na modalidade em que melhor se enquadrar, conforme a descrição contida no Termo de Referência em anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização fica a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 21 de setembro de 2020.

Decreto Nº 483/2019 de 18/11/2019
Secretaria Mun. de Assistência Social
Rosani Checelski

ROSANI CHECELSKI
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto 483/2019 de 19/11/2019

Rosani Checelski
Secretária Mun. de Assistência Social
Decreto Nº 483/2019 de 18/11/2019



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. O presente processo tem por objeto a contratação de imóvel para concessão do Benefício Eventual de Aluguel Social para o núcleo familiar do Senhora Ana Paula de Lima, conforme segue:

Item	Qtd	Uni	Descrição do produto	V. Unit.	V. Total
01	06	Meses	Locação de imóvel destinado a Aluguel Social: Endereço: Francisco Antonio Cestonaro, 5064. Bairro N. Sra Aparecida. Chopinzinho - PR; Tamanho do imóvel: 68,51m² Número de quartos: 3 Número de banheiros: 1 Número de salas: 1 Número de cozinhas: 1 Número de lavanderia: 1	R\$ 550,00	R\$ 3.300,00
TOTAL R\$				R\$ 3.300,00	

2. JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Assistência Social, vêm através deste documento justificar os motivos para qual pede o deferimento da concessão do Benefício Eventual de Aluguel Social ao Sra. Ana Paula de Lima, por entender que estes se enquadram nos pressupostos estabelecidos no artigo 18 da Lei Municipal de número 3.704/2018, lei esta que dispõe sobre os Benefícios Eventuais da Política da Assistência Social, § I:



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

I - tenham na sua composição gestantes, nutrizes, crianças e adolescentes, idosos e/ou pessoas portadoras de necessidades especiais nos termos da lei;

O núcleo familiar é composto por quatro membros, Ana Paula de Lima, 29 anos, desempregada, Kauana Cristina de Lima Camargo, 15 anos, estudante, João Vitor de Lima Maldini e Carlos Augusto de Lima Maldini ambos 12 anos e estudantes. Nesse momento Ana Paula recebe parte de pensão por morte de seu companheiro, a quantia de R\$ 220,00 é reduzida considerando empréstimo bancário feito e outra parte do benefício fica com a avó paterna que disputa na justiça, a guarda dos netos.

A família é acompanhada a bastante tempo pelo CRAS devido à vulnerabilidade social, CREAS por eventuais situações de violência e CAPS sendo que Ana Paula e o filho João Vitor são atendidos semanalmente onde realizam tratamento psiquiátrico e psicológico.

A origem de procura do benefício se deve a situação de vulnerabilidade social que se encontra o núcleo familiar, o imóvel que residem atualmente não tem condições dignas de moradia, visto que apresentam em seu núcleo familiar crianças e adolescentes, enquadrando-se dentro dos termos da lei dos Benefícios Eventuais da Política da Assistência Social. Em anexo relatório de atendimento da Equipe Técnica referenciada ao endereço da solicitante.

O parecer e encaminhamento desta solicitação se da diante da solicitação, entendendo o parecer social das profissionais, o núcleo familiar tem perfil para o atendimento, que promoverá a segurança social ora pontuada pelos relatos anexo da requerente.

Cite-se também como fundamento legal o artigo 6 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe:



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Portanto, a Secretaria Municipal de Assistência Social vem através deste documento justificar os motivos pelo qual pede o deferimento da concessão, visando assegurar a ampla observância ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana e a efetividade dos direitos elencados no dispositivos legais supracitados.

3. DA MODALIDADE

- 3.1. Faz-se necessária a contratação de imóvel através de processo licitatório na modalidade em que melhor se enquadrar conforme a descrição contida no Termo de Referência.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- 4.1. O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, conforme o inciso I do art. 17 da lei Municipal 3.704/2018, podendo ser prorrogado por mais 6 (seis) meses.

5. DO VALOR

- 5.1. Informa-se que a consulta de preços referente ao objeto do presente termo foi realizada pela servidora Ana Flávia Mafioletti Zuconelli, sob CPF 060.597.929-44, Auxiliar Administrativo.
- 5.2. Utilizado como critério valor avaliado, comprovado e afirmado pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis através de Ata, dando-se prioridade ao imóvel que a requerente já possa estar residindo, anteriormente a solicitação de aluguel social.
- 5.3. Fica estipulado valor mínimo de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) pelo período de 6 (seis) meses.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

6. DO PAGAMENTO

- 6.1. O Pagamento será efetuado a cada 30 (trinta) dias, mediante relatório mensal encaminhado pela assistente social referenciada no bairro do imóvel, sendo o primeiro pagamento, 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato. O Pagamento será realizado através da Secretaria de Finanças do Município de Chopinzinho, mediante depósito bancário em nome da proponente.

7. DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1 Conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93:

A execução do contrato deverá ser acompanhada e **fiscalizada** por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

- 7.2 Destarte, terá como gestora a Sra. Rosani Checelski, CPF 020.039.019-81 Secretaria de Assistência Social;

- 7.3 Atuará como fiscal do contrato a Sra. Marcia Rejane Niendicker, CPF 813.289.159-72, Auxiliar Administrativo;

- 7.4 Como substituto da fiscal o Sr. Jorcélio Farias, CPF 828.740.269-72.

Chopinzinho, 22 de setembro de 2020.

Rosani Checelski
Secretária Mun. de Assistência Social
Decreto Nº 483/2019 de 18/11/2019

ROSANI CHECELSKI
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto 483/2019 de 19/11/2019

REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE BENEFÍCIO EVENTUAL

NOME DO SOLICITANTE Ana Paula de LimaDATA DE NASCIMENTO 31 / 05 / 1991RG 12820599-3CPF 08975295966ESTADO CIVIL solteira

Nos termo da Lei Municipal nº 3704/2018 – Art. 4º inciso II, que estabelece política municipal de assistência social, no âmbito do município de Chopinzinho – Pr.

Benefício Auxílio Social

O beneficiário acima qualificado requer o benefício eventual (Art. 17).

☐

Situação de risco

☒

vulnerabilidade social

Assinatura do solicitante Ana Paula de Lima

Assinatura do(a) técnica

Juliana Paula Bernardo
Assistente Social
CRESS 9801 11ª Região/PR

Madalena Sauer

Psicóloga CRP 08722782

Madalena Sauer

PARA USO DA SECRETARIA

APROVAÇÃO

☒

SIM

☐

NÃO

DATA:

13/08/2020

ASSINATURA E CARIMBO DO(A) SECRETÁRIA

Rosani Checelski
Secretária Mun. de Assistência Social
Decreto nº 483/2019 de 18/11/2019



Centro de Referência de Assistência Social
Rua Santos Dumont, 4645 - Centro - Fone: (46) 3242-2005
E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Página 1 de 1
Data: 06/08/2020
Horário: 09:02:28

Requisição de Benefícios

Requisição: 21628

NIS: 16004691586

Pessoa: ANA PAULA DE LIMA

Logradouro: ORLANDO ROMILDO GUIDIN

Nro: 0000000000005390

Bairro ou Distrito: NOSSA SENHORA APARECIDA

Benefício	Requisição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
7 AUXILIO ALUGUEL SOCIAL	08/06/2020 08:55:57 AM	1	0	

Detalhe

Atendimento psicossocial a Ana, com solicitação por parte da mesma de aluguel social, afirma estar desempregada apenas contando com a renda da pensão do falecido pai de seus filhos, a qual é um valor muito reduzido pois tem empréstimos e é dividida com a avó paterna das crianças a qual tem um processo na justiça pela guarda dos mesmos, Ana comenta que faz tratamento psiquiátrico bem como seu filho João Vitor, relata que no momento está passando por serias dificuldades socioeconômicas e não tem condições de permanecer custeando o aluguel reside próximo a sua mãe no atual momento em casa alugada, está sendo atendida com benefício eventual de auxílio alimentação através do CRAS visto que comenta não conseguir custear os mínimos sociais para sua família.

Ana Paula de Lima

ANA PAULA DE LIMA
Usuário/Responsável

Madalena Sauer
Psicóloga CRP 08/22782

Madalena Sauer

MADALENA SAUER
Operador

FOLHA RESUMO CADASTRO ÚNICO - V7

I - INFORMAÇÕES RELATIVAS AO CADASTRO DA FAMÍLIA

1.01 Código Familiar: 037239244-09

1.10 Data da Entrevista: 25/08/2020

RENDIA PER CAPITA DA FAMÍLIA: 174

II - ENDEREÇO DA FAMÍLIA

1.11 - Localidade: NOSSA SENHORA APARECIDA

1.12 - Tipo: RUA

1.13 - Título:

1.14 - Nome: ORLANDO ROMILDO GUIDIN

1.15 - Número: 5390

1.16 - Complemento do Número: FUNDOS

1.17 - Complemento Adicional: CASA

1.18 - Cep: 85.560-000

1.20 - Referência para Localização:

III - COMPONENTES DA FAMÍLIA

RESPONSÁVEL FAMILIAR

4.02 - Nome Completo: ANA PAULA DE LIMA

4.03 - NIS: 16004691586

4.06 - Data de Nascimento: 31/05/1991

4.07 - Parentesco com Responsável Familiar: FILHO(A)

4.02 - Nome Completo: CARLOS AUGUSTO DE LIMA MALDINI

4.03 - NIS: 16497582097

4.06 - Data de Nascimento: 04/01/2008

4.07 - Parentesco com Responsável Familiar: FILHO(A)

4.02 - Nome Completo: JOAO VITOR DE LIMA MALDINI

4.03 - NIS: 16323027705

4.06 - Data de Nascimento: 04/01/2008

Cras Central - Rio 25/08/2020
Local e Data

Assinatura do Responsável pela Unidade Familiar (RF)

Alayne C. Silva Bledio
Assinatura do Entrevistador/Responsável pelo Cadastramento

CENTRO DE REFERÊNCIA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS CENTRA
CADASTRO ÚNICO/PROGRAMA
BOLSA FAMÍLIA
CHOPINZINHO PR

Caso o RF não saiba assinar, o entrevistador registrará a expressão "A ROGO" e, a seguir, o nome do RF.

(A ROGO é a expressão jurídica utilizada para indicar que a identificação, substituindo a assinatura, foi delegada a outra pessoa)

FOLHA RESUMO CADASTRO ÚNICO - V7

I - INFORMAÇÕES RELATIVAS AO CADASTRO DA FAMÍLIA

1.01 Código Familiar: 37239244-09

1.10 Data da Entrevista: 03/12/2019

RENDIA PER CAPITA DA FAMÍLIA: 499.00

II - ENDEREÇO DA FAMÍLIA

1.11 - Localidade: NOSSA SENHORA APARECIDA

1.12 - Tipo: RUA

1.13 - Título:

1.14 - Nome: ORLANDO ROMILDO GUIDIN

1.15 - Número: 5390

1.16 - Complemento do Número:

1.17 - Complemento Adicional: CASA

1.18 - Cep: 85560-000

1.20 - Referência para Localização:

III - COMPONENTES DA FAMÍLIA

RESPONSÁVEL FAMILIAR

4.02 - Nome Completo: ANA PAULA DE LIMA

4.03 - NIS: 16004691586

4.06 - Data de Nascimento: 31/05/1991

Cras Central - 19/08/2020

Local e Data

CENTRO DE REFERÊNCIA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS CENTRAL
CADASTRO ÚNICO/PROGRAMA
BOLSA FAMÍLIA
CHOPINZINHO - PR

Assinatura do Responsável pela Unidade Familiar(RF)

Thayane C. Silva Blando

Assinatura do Entrevistador/Responsável pelo Cadastramento

Caso o RF não saiba assinar, o entrevistador registrará a expressão "A ROGO" e, a seguir, o nome do RF.

(A ROGO é a expressão jurídica utilizada para indicar que a identificação, substituindo a assinatura, foi delegada a outra pessoa



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Centro de Referência de Assistência Social

E-mail – assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br
Fone (46) 3242-1553 - Rua Pedro Dalpiva, 3893, Bairro Nossa Senhora Aparecida
85560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



Para: Secretaria Municipal de Assistência Social

A/C: Sra. Secretária Rosane Checelski

Relatório realizado mediante instrumental técnico de atendimento individualizado, com entrevista e coleta de dados, pautado nos princípios éticos em caráter confidencial conforme Código de Ética profissional do Assistente Social. Assim, o mesmo deve ser responsabilidade de quem recebe-lo preservar sigilo.

Relatório técnico-situacional

O presente documento tem como objetivo prestar informações referentes aos aspectos sociais, econômicos e habitacionais da família da Sra. Ana Paula de Lima, mediante aos acompanhamentos realizados por este CRAS, visto a demanda habitacional que deu origem ao pedido do requerente de benefício moradia – aluguel social.

Identificação:

Ana Paula de Lima, nascida aos 31/05/1991, RG: 12820599-3, CPF: 08975295966, desde que nasceu reside no município, atualmente desempregada, quanto a escolaridade ensino fundamental incompleto, residente na Rua Orlando Romildo Ghidin S/N, Bairro Nossa Senhora Aparecida, habita juntamente com seus filhos Carlos Augusto de Lima Maldini, João Vitor de Lima Maldini e Kauana Cristina de Lima Camargo em uma casa alugada próximo de sua mãe.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****Centro de Referência de Assistência Social**

E-mail – assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-1553 - Rua Pedro Dalpiva, 3893, Bairro Nossa Senhora Aparecida

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

**CRAS BAIRRO NOSSA
SENHORA APARECIDA**

Nome	Parentesco	Idade	Situação Ocupacional	Renda	Escolaridade
Ana Paula de Lima	Requerente	29	Desempregada	R\$220,00	Ensino Fundamental Incompleto
João Vitor de Lima Maldini	Filho	12			Cursando Ensino Fundamental
Carlos Augusto de Lima Maldini	Filho	12		<i>27/08/19 nova Sta Rita - R\$ Ivone de Oliveira</i>	Cursando Ensino Fundamental
Kauana Cristina de Lima Camargo	Filha	15		<i>está gravida</i>	Cursando Ensino Fundamental

O núcleo familiar é acompanhado há bastante tempo pela proteção social básica visto situação de vulnerabilidade social e eventuais ocorrências de violências, dessa forma também sendo atendido pela proteção social especial (CREAS), acompanhado pelo Centro de Atenção Psicossocial (CAPS). A casa onde residem no momento é alugada, sendo o valor do aluguel R\$150,00, contando com dois cômodos cozinha e quarto, a residência possui banheiro, porém o mesmo não funciona, necessitando a família utilizar o banheiro da mãe de Ana Paula que mora ao lado, também precisa pegar energia elétrica da casa de sua mãe, pois onde reside não tem energia própria, a água só está funcionando em uma torneira da casa, não sendo possível utilizar no banheiro.

Ana afirma estar fazendo tratamento psiquiátrico e psicológico há bastante tempo, comenta ter diagnóstico de transtorno bipolar e depressão passando por situações graves de saúde mental, inclusive com risco de suicídio, seu filho João Vitor também realiza atendimento psicológico e psiquiátrico, acompanhamento semanal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Centro de Referência de Assistência Social

E-mail – assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-1553 - Rua Pedro Dalpiva, 3893, Bairro Nossa Senhora Aparecida
85560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



CRAS BAIRRO NOSSA
SENHORA APARECIDA

através da atenção especializada de assistência social (CREAS), o mesmo também apresentando complicações comportamentais sérias, considerando seu tratamento médico Ana afirma não ter condições de trabalhar, visto que sente efeitos colaterais da medicação, relata que mesmo assim busca vagas de emprego, porém sem sucesso.

Considerando a extrema situação de vulnerabilidade em que se encontra a família composta por crianças e adolescente e o momento por qual está passando, visto o tratamento de saúde de Ana Paula apresentamos esse documento como subsidio para encaminhamento por solicitação do benefício de aluguel social.

Relatório Psicossocial

Observamos que a família é prioritária quanto a atendimentos e benefícios uma vez composta por crianças e adolescentes, a qual também é acompanhada por mais órgãos da rede de proteção devido à delicada situação de fragilidade de vínculos familiares, doença mental, possível ocorrência de violência intrafamiliar, conforme consta no artigo 18 da Lei Municipal de Benefícios Eventuais, N° 3.704/2018:

“O Benefício Eventual de Aluguel Social será destinado prioritariamente às seguintes famílias que: I- tenham na sua composição gestantes, nutrizes, crianças e adolescentes, idosos e /ou pessoas portadoras de necessidades especiais nos termos da lei”.

Como cita o artigo 2º da Lei N° 3.704/2018 que dispõe sobre os benefícios eventuais da Política da Assistência Social:

“O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar, por meios próprios, com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca risco e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e/ou a sobrevivência dos seus membros.”

Em relação à renda familiar Ana recebe R\$ 220,00 provindos de pensão por morte de seu companheiro, pai de Carlos e João Vitor o qual faleceu há oito anos, quantia reduzida considerando empréstimo bancário feito, comentou que parte dessa renda fica com a avó paterna a qual disputa na justiça a guarda dos netos, porém que a mesma entrega variavelmente a Ana a quantidade de R\$250,00, a família não é



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Centro de Referência de Assistência Social

E-mail – assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-1553 - Rua Pedro Dalpiva, 3893, Bairro Nossa Senhora Aparecida
85560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



**CRAS BAIRRO NOSSA
SENHORA APARECIDA**

beneficiária do Programa Bolsa Família visto a pensão bem como não foi contemplada pelo programa Auxílio Emergencial. É atendida com benefícios eventuais no CRAS, auxílio alimentação, vestuário.

Na medida em que duas pessoas no núcleo familiar apresentam sérios problemas relacionados à sua saúde mental, uma delas inclusive uma criança observamos que como cita Furtado et al (2013) a necessidade de segurança e proteção que ter um local para habitar preenche é o pilar fundamental para recuperação e adesão ao tratamento de pessoas com diagnóstico de doença mental grave, visto que ela faz parte das necessidades básicas do ser humano. As necessidades de moradia não devem ser subestimadas. Como determinante social da saúde em geral e da saúde mental em particular, a moradia é decisiva na inserção, integração e manutenção de pessoas com transtorno mental grave no meio social. Nela convergem importantes aspectos do indivíduo, do mais íntimo e pessoal até o social e relacional. Para pessoas com doença mental, a habitação pode oferecer um espaço de complacência com eventuais sintomas e um ponto de partida para interações que ultrapassam o morar, mas que dele dependem. A moradia forma, junto com a rede social e o trabalho, a tríade fundamental no processo de reabilitação e inserção social, sendo que a noção de moradia inclui não só a estrutura física, mas também as diferentes maneiras de apropriação do espaço ou os modos de habitá-lo.

Neste sentido, solicitamos avaliação da gestão, devido à limitação do benefício, bem como os prioritários para a concessão, uma vez que há requerimentos realizados por outros usuários e profissionais.

Sem mais para o presente, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Chopinzinho, 13 de agosto de 2020.

Juliana Paola Bernardo
Juliana Paola Bernardo
Assistente Social/CRESS 9801/PR
CRAS Nossa Senhora Aparecida

Madalena Sauer
Madalena Sauer
Psicóloga CRP 08/22782



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Centro de Referência de Assistência Social

E-mail – assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-1553 - Rua Pedro Dalpiva, 3893, Bairro Nossa Senhora Aparecida
85560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

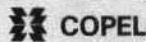


CRAS BAIRRO NOSSA
SENHORA APARECIDA

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CHOPINZINHO. Lei N°3.704/2018. Disponível em:
<<https://leismunicipais.com.br/a/pr/c/chopinzinho/lei-ordinaria/2018/370/3704/lei-ordinaria-n-3704-2018-dispoe-sobre-os-beneficios-eventuais-da-politica-da-assistencia-social>>. Acesso em: 06.ago.2020.

FURTADO, Juarez Pereira et al. Modos de morar de pessoas com transtorno mental grave no Brasil: uma avaliação interdisciplinar. *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 18, p. 3683-3693, 2013. Disponível em:
<https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232013001200024>. Acesso em: 06.ago.2020.



Copel Distribuição S.A.
Rua José Izidoro Biazotto, 168
81200-240 Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
IE 90.233.073-99 IM 423.992-4



www.copel.com

0800 51 00 116

Unidade Consumidora

ANA PAULA DE LIMA

R ORLANDO ROMILDO GHIDIN, 5390

CEP: 85660000

CHOPINZINHO - PR

CPF: 08975295966

93925670

Vencimento

24/05/2020

Valor a Pagar

R\$ 156,32

Responsável pela manutenção da iluminação Pública: Município 4632428600

Reaviso de Vencimento

Constatamos débitos que podem resultar no corte de energia e, após este, em 3 meses no encerramento contratual da unidade com a Copel. Neste período, haverá cobrança conforme legislação. Atraso de 45 dias sujeita inclusão no CADIN. Cobrança de atividade acessória pode ser excluída da fatura. Desconsidere o aviso, caso tenha pago.

Referência 04/2020 Valor 83,16

Informações Técnicas

No. Medidor 0300402944 - MONOFASICO

Mes Referência: 05/2020

Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Constante de Multiplicação	Total Faturado	Consumo Médio/Dia	Data Apresentação
04/04/2020	06/05/2020	32 dias	1,00	168 kWh	5,26 kWh	06/05/2020
11883	12051	168 kWh				

Próxima Leitura Prevista: 04/06/2020

RESIDE/RESIDENCIAL

Informações Suplementares

AS [1.5-104.12]

ENERGIA ELETRICA CONSUMO 0,517610

Tensão Contratada: 127 volts

Limite faixa adequada de Tensão: 117 - 133 / 117 - 133 volts

Declaração Anual de Quitação de Débitos

Em atendimento à Lei 12.007/2009, a Copel Distribuição S.A. declara, pela presente, que as faturas de energia elétrica desta unidade consumidora e de sua responsabilidade, vencidas em 2019, encontram-se devidamente quitadas. Esta declaração substitui os comprovantes de pagamento das faturas vencidas em 2019, salvo aqueles contestados judicialmente e ou derivados de grandezas não faturadas.

Valores Faturados

NOTA FISCAL CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA no. 132971142 Série B
Emitida em 01/06/2020

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base de Cálculo	Alíq. ICMS
01 ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	168	0,791904	133,04	133,04	29,00%
02 CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPI				23,28		
Base de Cálculo do ICMS:		133,04	Valor ICMS:	38,69	Valor Total da Nota Fiscal:	156,32

Reservado ao Fisco

5B22.5E63.D696.E157.9EE7.BD50.662B.746A

INCLUSO NA FATURA PIS R\$ 1,34 E COFINS R\$ 6,16, CONFORME RES. ANEEL 130/2006 A PARTIR DE 01/05/2020 - PIS/PASEP 0,98% e COFINS 4,48%.

A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados a prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações. DENUNCIE O FURTO DE FIOS! LIGUE 181.

Atraso superior a 45 dias sujeita inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR. Agora é possível recorrer a Ouvidoria da Copel pelo Site ou Mobile.

DEBITOS: 04/2020 R\$ 83,16

Períodos Band. Tarif.: Verde: 05/04-05/05

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS
 DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

 Polegar Direito



João Vitor
 ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
 E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 12.820.599-3

 POLEGAR DIREITO



Ana Paula de Lima
 ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 1134698107 DATA DE EXPEDIÇÃO: 27/06/2017

NOME: **JOÃO VITOR DE LIMA MALDINI**

FILIAÇÃO: FRANCISCO DE OLIVEIRA MALDINI

ANA PAULA DE LIMA

NATURALIDADE: CHOPINZINHO PR

DATA DE NASCIMENTO: 04/01/2008

DOC. ORIGEM: C NASC CHOPINZINHO PR

MATRÍCULA: 083055 01 55 2008 1 00031 095 0017070 66

CPF: 095.667.999-42

PORTO ALEGRE, RS

1 VIA

ASSINATURA DO DIRETOR

100583 / 100583

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

PROIBIDO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 12.820.599-3 DATA DE EXPEDIÇÃO: 02/12/2015

NOME: **ANA PAULA DE LIMA**

FILIAÇÃO: ELISABETE DE LIMA

NATURALIDADE: CHOPINZINHO/PR

DATA DE NASCIMENTO: 31/05/1991

DOC. ORIGEM: COMARCA=CHOPINZINHO/PR, DA SEDE

C.NASC=11110, LIVRO=19A, FOLHA=2

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

PROIBIDO PLASTIFICAR

me



**Ministério da Fazenda
Receita Federal**



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número

089.752.959-66

Nome

ANA PAULA DE LIMA

Nascimento

31/05/1991

CÓDIGO DE CONTROLE

1433.65F2.8918.CDF1



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 16:08:20 do dia 13/08/2020 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 5134698124 DATA DE EXPEDIÇÃO 27/06/2017

NOME
CARLOS AUGUSTO DE LIMA MALDINI

FILIAÇÃO
FRANCISCO DE OLIVEIRA MALDINI
ANA PAULA DE LIMA

NATURALIDADE
CHOPINZINHO PR. DATA DE NASCIMENTO
04/01/2008

DOC. ORIGEM
C NASC CHOPINZINHO PR
MATRÍCULA: 083055 01 55 2008 1 00031 094 0017069 05

CPF
095.667.909-96

PORTO ALEGRE, RS
1 VIA

ASSINATURA DO DIRETOR
Guilherme Ferreira Lopes

PIS / PASEP
100583 / 100583

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

 **RIO GRANDE DO SUL**
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

 Polegar Direito



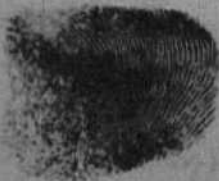
CARLOS AUGUSTO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS
 DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Foerger Direto



Kauana Camargo

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2137394488 DATA DE EMISSÃO 21/09/2018

NOME
KAUANA CRISTINA DE LIMA CAMARGO

FILIAÇÃO
 ADEMIR CAMARGO
 ANA PAULA DE LIMA

NATURALIDADE
 CHOPINZINHO PR DATA DE NASCIMENTO 17/06/2005

DOC. ORIGEM
 C NASC CHOPINZINHO PR

MATRÍCULA: 158642 01 55 2005 1 00027 147 0016300 84

CPF
 045.653.140-88

PORTO ALEGRE, RS
 1 VIA

ASSINATURA DO DIRETOR

150881 / 150881

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E- mail – assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Tele fax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ





SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E- mail – assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Tele fax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



26
me

Memorando 6: 4.649/2020

De: Ana M. - SMA-CABMI

Para: SMAS - Secretaria de Assistência Social

Data: 09/10/2020 às 17:05:27

Setores envolvidos:

SMA, SMAS, GAB, SMA-LC, SMAS-CLIFA, SMA-CABMI, SMA-PP-ENG2

Segue Ata 010/2020 da Comissão de Avaliação.

Peço que leiam com atenção para tomada de providências cabíveis, colocamo-nos a disposição para debates e esclarecimentos.

Att.

Ana Kelle Malaguti
Engenheira Civil

Anexos:

ATA 010-2020.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ana Kelle Malagutti	09/10/2020 17:05:40	1Doc	ANA KELLE MALAGUTTI CPF 074.076.199-48
Christiano Dossa Silvestri	13/10/2020 09:36:14	1Doc	CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI CPF 022.185.389-8...
Suelen Angelica Battistuz	14/10/2020 09:36:50	1Doc	SUELEN ANGELICA BATTISTUZ CPF 072.908.309-89

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: 9DBB-8681-6F2E-2109



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DE QUALQUER NATUREZA

ATA nº 010/2020

As treze (13:30) horas do dia nove de Outubro de dois mil e vinte, (09/10/2020), reuniram-se na Divisão de Planejamento e Projetos, da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, localizado à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, Ana Kelle Malaguti, Nara Lucia Bonasina Scabeni, Suellen Angélica Battistuz e Cristiano Dossa Silvestra, como membros da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis de Qualquer Natureza, nomeada por meio da Portaria 402/2019 de 18 de Abril de 2019. Paulo César Romite encontra-se de licença e não há substituto; Até a presente data também não fora indicado outro membro para substituir Fernando Colla. A pauta da reunião trata sobre as solicitações de aluguel social de:

- (a) Ana Paula de Lima (Memorando 4.464/2020); com núcleo familiar composto de 04 pessoas, mulher viúva e 03 filhos. Conforme relatório social encontra-se em grave situação de vulnerabilidade social. A moradia indicada para aluguel social trata-se de uma casa com cerca de 68,00m² sobre o lote 02 da quadra 01 do loteamento Cohapar IX, com 250,00m² (matrícula 21.675). Para este fora solicitado o aluguel de R\$ 550,00. Vide fotos.
- (b) Elias de Oliveira (Memorando 4.649/2020); com núcleo familiar composto de 02 pessoas, Elias e a companheira gestante. Conforme relatório social encontra-se em grave situação de vulnerabilidade social. A moradia indicada para aluguel social trata-se de uma casa com cerca de 36,00m² sobre Parte do Lote 01 da quadra 28 do loteamento Sede, com 624,00m² (matrícula 20.113). Para este fora solicitado o aluguel de R\$ 300,00. Vide fotos.
- (c) Fabiele Rocha de Lima (4.440/2020), com núcleo familiar de 2 pessoas, ela e seu companheiro. Conforme relatório social se encontra em situação de risco. A moradia indicada para aluguel social trata-se de uma casa de 33,0m² em alvenaria, sobre o imóvel Lote 07 da Quadra nº 04 do Loteamento Pedro Szura (matrícula 24.732). Para este fora solicitado o aluguel de R\$ 500,00. Vide fotos.

Baseado nas pesquisas de mercado desta Comissão entende-se que o valor de (a) R\$ 550,00 é compatível com uma casa de 03 quartos e que apresenta ótimas condições de habitação. Para (b) esta Comissão entende que o valor de locação não se encontra fora do valor de mercado por se tratar de uma casa de madeira, em localidade central e com 02 quartos, entretanto essa Comissão explícita que não avaliou positivamente as condições do imóvel e portanto se exime de qualquer evento que possa ocorrer com relação à segurança dos moradores. Ademais aproveita para esclarecer que, a análise da situação dos imóveis que são postos para aluguel social é responsabilidade da



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

assistência social. Para (c) esta Comissão entende que o valor de R\$ 500,00 não é compatível com o valor de mercado. Trata-se de uma habitação que apresenta ótimas condições porém possui apenas um quarto e não possui lavanderia. Conforme verificamos no mercado há outras ofertas similares no mercado e com menor valor. Informamos que a decisão quanto à devida concessão do aluguel social, não cabe a esta comissão. Neste parecer apenas informamos se corroboramos com o valor solicitado para locação, ou seja, se ele encontra-se dentro da realidade do mercado e condiz com as condições do objeto. Vide tabela de aluguéis praticados e coletados na sequência. A Comissão reitera a necessidade da Assistência social possuir um cadastro de imóveis e locatários de modo que apenas edificações com boas condições sejam disponibilizados (a verificação da adequada condição do imóvel não é responsabilidade desta comissão). A comissão também entende também que não é adequado conceder aluguel social a família que já se encontra instalada no imóvel (fato que vem ocorrendo com frequência) e acaba ocasionando uma situação delicada em vários aspectos correlacionados a responsabilidade do Município perante as partes. Os imóveis disponibilizados para aluguel social devem ser cadastrados junto ao Município, ser previamente vistoriados e avaliados e a decisão da habitação mais adequada para as famílias (em virtude de suas condições e composição familiar) deveria ocorrer pela assistência social. Isto posto e, dado o que já fora explicitado na Ata 003/2020 de 02/04/2020 a Comissão informa que não emitirá despachos de aluguel social enquanto os procedimentos não sejam revisados pela Assistência Social, Administração Municipal e Jurídico de modo a se estabelecer um procedimento mais eficaz, efetivo, transparente e que possibilite a segurança dos servidores envolvidos neste processo quanto das famílias fragilizadas. Nada mais havendo a ser tratado, foi redigida e lida a ata, com aprovação e assinatura dos membros, sendo assim encerrada a reunião as 14:45 horas. Na sequência, a mesma será anexadas nos memorandos digitais 4.649/20, 4.440/20 e 4.464/20 no 1Doc.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



Foto 01 - Elias de Oliveira (Memorando 4.649/2020)



Foto 02 - Fabiele Rocha de Lima (4.440/2020)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



Foto 03 - Ana Paula de Lima (Memorando 4.464/2020);



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9DBB-8681-6F2E-2109

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANA KELLE MALAGUTTI (CPF 074.076.199-48) em 09/10/2020 17:05:39 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI (CPF 022.185.389-89) em 13/10/2020 09:36:13 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SUELEN ANGELICA BATTISTUZ (CPF 072.908.309-89) em 14/10/2020 09:36:48 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ NARA LUCIA BONASINA SCABENI (CPF 866.725.259-04) em 14/10/2020 11:56:23 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9DBB-8681-6F2E-2109>

**ORÇAMENTO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL
PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**

PROPRIETÁRIO: Alcir Pedro Ecker
CPF: 326.648.000-18
RG: 8.619.963-1
Endereço: Linha Estrela Gaucha - Chopinzinho - PR
Nome do Responsável: SANGALLETI Imóveis
Telefones para contato: 46 99912.9595 / 3242-3630
Local e data: 27/09/2020

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	6	Meses	Locação de Imóvel destinado a aluguel Social: Endereço: <u>RUA FRANCISCO ANTONIO</u> <u>CESTONARI N° 5064</u> Tamanho do Imóvel: <u>Área 68,51 m²</u> Número de quartos: <u>03</u> Banheiros: <u>01</u> Sala: <u>01</u> Cozinha: <u>01</u> Lavanderia: <u>01</u>	550,00	3.300,00
TOTAL R\$				3.300,00	

VÁLIDO POR 2 DIAS

SUJEITO ANÁLISE

JURÍDICO


Proprietário do Imóvel



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 23 / 09 / 2020.

ORIGEM: Gabinete do Prefeito

DESTINO: Divisão de Licitações / Comissão Permanente de Licitações

REFERÊNCIA: Autorização para solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Recebido a solicitação para a locação de imóvel para a concessão do Benefício eventual de Aluguel Social para o núcleo familiar do Sra. Ana Paula de Lima protocolada pela Secretaria Municipal de Assistência Social. Sob nº 4.464 /2020, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.


Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

35
ml

DATA: 23/09/2020

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ALUGUEL SOCIAL, BENEFICIÁRIA SRA. ANA PAULA DE LIMA.

VALOR: R\$ 3.300,00

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária para o exercício de 2020 conforme Lei 3.797/2019 – LOA, conforme dotação abaixo:

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.02.082440018.2.053.3.3.90.36 (1158) F: 000

Atenciosamente,


RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade


LUCIANI MONTEIRO CENCI
Finanças



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 22/10/2020

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

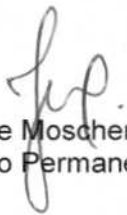
DESTINO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER REFERENTE SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A ALUGUEL SOCIAL PARA A SENHORA ANA PAULA DE LIMA

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para Locação de Imóvel Destinado a Aluguel Social para a Senhora Ana Paula de Lima, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que a mesma seja realizada via Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA.

Atenciosamente,


Josiane Moschen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADANIA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTeira NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

PR

NOME
NELCIR PEDRO ECKER

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
8619963-7 SESP PR

CPF
326.648.000-78

DATA NASCIMENTO
12/05/1954

FILIAÇÃO
JORDANO VITORINO ECKER
EGIDE TEREZA ECKER

PERMISSÃO
ACC CAT. 1986
B

VP REGISTRO
04167551816

VALIDADE
23/05/2022

1ª HABILITAÇÃO
20/08/2007

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1862271144

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CHOPINZINHO, PR

DATA EMISSÃO
23/05/2019

ASSINATURA DO EMISSOR

06950910819
PR916356277

PARANÁ

PROIBIDO PLASTIFICAR
1862271144



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: NELCIR PEDRO ECKER, Brasileiro(a), Casado(a), APOSENTADO, portador do RG nº 86199637 inscrito sob CPF 326.648.000-78 residente e domiciliado na LINHA ESTRELA GAUCHA 1 CASA, Bairro ZONA RURAL, Comarca de Chopinzinho/Paraná adiante denominado como **LOCADOR**.

OUTORGADOS: SANGALETTI IMOVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CRECI J06526, inscrito no CNPJ sob nº 20.665.109/0001-55 com sede na Rua São Paulo nº 3893, Bairro Verdi em Chopinzinho PR representada neste ato por **RICARDO ALGUSTO SANGALETTI**, brasileiro, casado, CRECI 25.942, inscrito no CPF nº 012.306.941-61 e portador da Cédula de Identidade RG nº 7.659.395-7 SSP PR, residente e domiciliado na Rua Olivio Rafaeli, nº 3856, Bairro Verdi, nesta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná e **CRISTIEL RODRIGO VERDI**, brasileiro, casado, corretor, portador da Cédula da Identidade nº 7.659.302-7 inscrito no CPF sob o nº 063.999.179-30, residente e domiciliado na rua São Paulo, 3893, bairro Verdi, nesta Cidade e Comarca de Chopinzinho Estado do Paraná.

PODERES: O outorgante acima qualificado confere aos outorgantes poderes para administrar o imóvel Casa Lote 02, Quadra 01, situado na RUA FRANCISCO ANTONIO CESTONARO 5064 CASA, Bairro NOSSA SENHORA APARECIDA, Cidade Chopinzinho/Paraná, contendo a área total de 250,00 m², área útil de 44,21 m², **matriculado sob o nº 21.675**, no Cartório de registro de Imóvel desta cidade e Comarca de Chopinzinho Estado do Paraná, podendo para tanto ditos procuradores promover a ocupação e desocupação do mesmo, contratar locação, estabelecer preço para locação, prazo e condições, firmar os respectivos contratos de locação, bem como distritos e rescisões podendo ainda os outorgados receber importâncias, dar recibos e quitações, constituir advogado para representar os outorgantes, nas esferas administrativas e judiciais, com poderes para o foro em geral, em juízo ou fora dele, transigir, acordar, discordar, desistir, variar de ação, representar o outorgante perante as repartições públicas municipais, estaduais, federais, Copel, Sanepar, junto ao Serviço de Proteção ao Crédito em caso de falta de pagamento do locatário e de seus fiadores, bem como representar o outorgante em reunião de condomínio em tudo o mais que necessário for para o bom e fiel desempenho deste mandato.

Chopinzinho, 09 Abril 2020.

Nelcir Pedro Ecker

LABEL MATO FERRI

Nelcir P. Ecker

NELCIR PEDRO ECKER

OUTORGANTE

[Assinatura]

SANGALETTI IMOVEIS LTDA

OUTORGADO

LABEL MATO FERRI

Tabelionato Ferri

Rua 14 de Dezembro, 4091 - 85560-000
Chopininho - PR / Fone (46) 3242-1390
e-mail: cartorioferri.chopininho@gmail.com

Selo UJuuu.toh4C.Iv39D, Controle: FTH3N.4rpZ7

Consulte esse selo em <http://www.tjpr.com.br>

Reconheço por **Assinatura**, as assinaturas de **RIGARDO ALGUSTO SANGALETTI** e
NELCIR PEDRO ECKER Dou. M. Emolumentos R\$6,38 (VRC 21,73). Selo Funarpen
R\$0,80, Funrejus R\$2,10, FADEP R\$0,42, SS R\$0,42 Total= R\$12,11
Chopininho-PR, 22 de outubro de 2020 - 09:46:35h



Marcos Rogério Fern
Tabelião

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DAS CIDADES DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		
NOME RICARDO ALGUSTO SANGALETTI		
	DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF 7659395-7 SESP PR	
	CPF DATA NASCIMENTO 012.306.941-61 18/07/1985	
	FILIAÇÃO JUCEMAR SANGALETTI	
	ROSANGELA VERDI SANGALETTI	
Nº REGISTRO 03067918730.	VALIDADE 03/10/2023	1ª HABILITAÇÃO 14/10/2003
OBSERVAÇÕES		
LOCAL ASSINATURA DO PORTADOR CHOPINZINHO, PR		
ASSINATURA DO EMISSOR		DATA EMISSÃO 22/10/2018
23430805218 PR915271647		PARANÁ

Comp.	Banco	Comp.	C1	Carta nº	C2	Setor	Cheque nº	C3	RS
018	748	7028	9 1	94616-8	0	ANJ	000031	0	

Pague por este cheque a quantia de _____

Sicredi CHEQUE ESPECIAL

COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO IGUAÇU - SICREDI
 IGUAÇU PR/SC/SP
 84.974.278/0011-21
 SICREDI IGUAÇU PR/SC/SP
 AV XV DE NOVENO, 4082
 PAC CHOPINZINHO - PR CONFEÇÃO: 08/2019

SANGALETTI IMOVEIS LTDA ME
 208851090001-05

CLIENTE BANCARIO DESDE 07/2019

1639315

74870282 0180000315 800009461682

42
me

REGISTRO DE IMÓVEIS

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CHOPINZINHO

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 21.675

FICHA 1

RUBRICA

DATA:-10/10/2005.

IMÓVEL: Lote nº 02 da Quadra nº 01, do Loteamento COHAPAR IX, situado no quadro urbano desta cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, contendo a área de **250,00 m2** (duzentos e cinquenta metros quadrados), sem benfeitorias, com Frente para a Rua Francisco Antonio Cestonaro, na distância de 10,00 m; Lado direito com o lote 3, na distância de 25,00 m; Lado esquerdo com o lote 1, na distância de 25,00 m; Fundos com parte do lote 10, na distância de 10,00 m.- As confrontações acima são as constantes da Planta e Memorial Descritivo elaborados por Luiz Walter Doederlei CREA-PR 8914/D, Rosângela Curra Kosak CREA-RS 13589/D e Maria Fernanda Lagana CREA-PR 25986/D.- Adquirida em maior área da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, conforme matrícula nº 21.144 do Livro nº 2 deste Cartório, em data de 02.12.2004, e registrado o Loteamento sob nº.R.5-21.144, em data de 23.08.2005, de cuja matrícula foi destacado o presente lote.- Proprietária: **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR**, Sociedade de Economia Mista Estadual, inscrita no CNPJ sob nº 76.592.807/0001-22, com sede em Curitiba-PR, à Rua Mal. Deodoro, nº 1.133.- Dou fé.- Chopinzinho, 10/10/2005.- O Oficial.-

Maurício

DATA:-04/08/2006.-

R.1-21.675-Prot.69.439: Nos termos do Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda de Terreno e Mútuo para Construção com Obrigações e Hipoteca - Financiamento de Imóveis na Planta e/ou em Construção - Recursos FGTS - Parceria, sob nº 8.1932.0002371-3, firmado nesta cidade e Comarca de Chopinzinho, em data de 03.07.2006, a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR**, já qualificada, representada por sua procuradora Tania Regina Bernardon, portadora da CI RG nº 3.446.301 PR, inscrita no CPF sob nº 588.688.799-72, vendeu toda a área retro, com **250,00 m2**, sem benfeitorias, pelo preço de R\$ 1,00 (um real).- Dito imóvel está cadastrado junto à Prefeitura Municipal sob nº 01.01.405.0023.001.- Foram apresentadas a Certidão Negativa Municipal datada de 20.07.2006; Certidão de Feitos Ajuizados do Distribuidor, datada de 01.08.2006; Certidão Negativa de Débito nº 078682006-14001010, datada de 03.05.2006, do INSS; Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, datada de 21.03.2006; Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais sob nº 2641370-17, datada de 24.07.2006.- Foi apresentado o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, datado de 24.07.2006 da Caixa Econômica Federal.- O ITBI foi pago conforme talão quitado em data de 20.07.2006, no valor de R\$ 10,00, avaliado em R\$ 2.000,00.- Isento ao recolhimento do FUNREJUS conforme Decreto Judiciário sob nº 251, Art. 32 Item XIV.- Adquirente: **GIOVANI BERTOLINI DE MORAIS**, brasileiro, solteiro, maior, auxiliar de serviços gerais, portador da CI RG nº 8.962.213-1 PR, inscrito no CPF sob nº 040.067.549-81, residente e domiciliado na Rua Frei Vito, 35, bairro Nossa Senhora Aparecida, nesta cidade de Chopinzinho-PR.- Dou fé.- Chopinzinho, 04/08/2006.- O Oficial.-

Maurício

Cota: 630,00 VRC = R\$ 66,15.-

DATA:-04/08/2006.-

R.2-21.675-Prot.69.439: Nos termos do Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda de Terreno e Mútuo para Construção com Obrigações e Hipoteca - Financiamento de Imóveis na Planta e/ou em Construção - Recursos FGTS - Parceria, sob nº 8.1932.0002371-3, firmado nesta cidade e Comarca de Chopinzinho, em data de 03.07.2006, o imóvel com as respectivas benfeitorias constantes nesta matrícula, foi dado em primeira, única e especial **HIPOTECA**, pelo Devedor: **GIOVANI BERTOLINI DE MORAIS**, já qualificado, em favor da Credora: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, Instituição Financeira sob a forma de Empresa Pública, inscrita no CNPJ sob nº

MATRÍCULA Nº 21675

SELO REGISTRAL
APOSTO NA ÚLTIMA
FOLHA DA 1ª VIA

REGISTRO DE IMÓVEIS

CHOPINZINHO - PARANÁ

CONTINUAÇÃO

MARCOS PASCOLAT

00.360.305/0001-04, representada por seu Escritório de Negócios Cascavel, por sua agência desta praça de Chopinzinho, na pessoa do Sr. Neilor José Grando, empregado da CEF, em garantia da dívida que o primeiro tem para com a segunda, com as seguintes características: Origem dos recursos: FGTS. Norma Regulamentadora: HH SUHAB/GECRI-002150. Valor da Operação: R\$ 16.957,71. Valor do Desconto: R\$ 4.057,71. Valor da Dívida: R\$ 12.900,00. Valor da Garantia: R\$ 17.300,00. Sistema de Amortização: SAC/Sistema Amortização Constante - Novo. Prazos: Construção: 8 meses. Amortização: 204 meses. Renegociação: 0 meses. Taxa Anual de Juros: Nominal: 6,0000%. Efetiva: 6,1677%. Vencimento do 1º Encargo Mensal: De acordo com o disposto na Cláusula Sexta. Época de Reajuste dos Encargos: De acordo com a Cláusula Décima Segunda. Encargo Inicial: Prestação (a+j): R\$ 127,73; Seguros: R\$ 9,76; Total: R\$ 137,49. Composição De Renda Inicial Para Pagamento Do Encargo Mensal: Devedor: Giovani Bertolini de Moraes: Comprovada: R\$ 0,00, Não Comprovada: R\$ 550,00. Composição de Renda para Fins de Indenização Securitária: Devedor: Giovani Bertolini de Moraes: 100%. Sobre o imóvel objeto desta matrícula e com o presente financiamento, será construída uma casa residencial, em alvenaria, com área de 44,51 m², à qual integrará a garantia ora constituída. Para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente deste contrato, fica eleito o foro correspondente ao da Sede da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição sobre a localidade onde estiver situado o imóvel objeto deste contrato. Obrigam-se as partes por todas as demais condições e cláusulas constantes no contrato.- Dou fé.- Chopinzinho, 04/08/2006.- O Oficial.-

Cota: 708,75 VRC = R\$ 74,41.-

DATA: -26/02/2008.-

AV.3-21.675-Prot.73.181: Procede-se a esta averbação, nos termos do requerimento datado de 14.01.2008, assinado por parte interessada, para ficar constando que, sobre o imóvel constante desta matrícula, foi construída pelo Programa Casa da Família, uma casa residencial, Estrutura: concreto armado, Cobertura: telha de barro, Paredes: alvenaria, Forro: PVC/madeira/laje, Revestimento Externo: pintura, Instalação Sanitária: 1 interna simples, Piso: polido, Esquadrias: ferro/madeira, com a área de 44,51 m², com frente para a Rua Francisco Antônio Cestonaro, tudo de conformidade com Planta aprovada pela Prefeitura Municipal de Chopinzinho.- Alvará de Construção nº 151/2006, datado de 09.08.2006.- Visto de Conclusão nº 001/2008, datado de 24.01.2008, ambos expedidos pela mesma Prefeitura.- ART nº 3015164217 do CREA/PR.- CND dispensada nos termos do art. 278 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048/99, art. 278 e art. 46 da Ordem de Serviço INSS/DAF nº 161/97.- Isento ao recolhimento do FUNREJUS conforme art. 2º da Lei Estadual nº 6.888/77.- Dita construção foi avaliada pela Prefeitura Municipal em R\$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais), e levará o nº 5.054.- Dou fé.- Chopinzinho, 26/02/2008.- O Oficial.-

Cota: 252,00 VRC = R\$ 26,46.-

DATA: -09/07/2014.-

Av.4-21.675-Prot.91.055:- Procede-se a esta averbação a requerimento de parte interessada, para ficar constando o Cancelamento da Hipoteca de 1º grau, objeto do 2-21.675 desta matrícula, conforme Autorização para Cancelamento de Hipoteca de Financiamento no Crédito Imobiliário, datada de 08.07.2014, assinada Márcio C S Rosa, Gerente de Atendimento da Caixa Econômica Federal, Agência desta cidade de Chopinzinho. Dou fé. Chopinzinho, 09/07/2014, Lori Luiz Verdi, Escrevente.-

Cota: 483,75 VRC = R\$ 75,95.

DATA: -11/09/2014.-

R.5-21.675-Prot.91.479.- Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda lavrada às

44
ml

REGISTRO DE IMÓVEIS

CONTINUAÇÃO
LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CHOPINZINHO
MATRÍCULA Nº **21.675**

FICHA **2**
RUBRICA

fls 171/172 do livro nº 171, em data de 08.09.2014, nas notas de Marcos Rogério Ferri, Tabelião desta cidade e Comarca de Chopinzinho, **GIOVANI BERTOLINI DE MORAIS**, atrás já qualificado, residente e domiciliado na Rua Francisco Antônio Cestonaro, nº, nesta cidade e Comarca de Chopinzinho, vendeu toda a área retro com **250.00 m2**, contendo uma casa residencial em alvenaria, com área construída de 44,51 m2, pelo preço de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), sem condições. Dito imóvel está cadastrado junto à Prefeitura Municipal de Chopinzinho sob nº 001.001.405.0023. O ITBI foi pago conforme talão quitado em data de 20.08.2014, no valor de R\$ 800,00. O FUNREJUS foi pago conforme guia nº 24000000000191056-0, quitada em data de 05.09.2014, no valor de R\$ 80,00. Adquirente: **NELCIR PEDRO ECKER**, brasileiro, agricultor, portador da CI RG nº 8.619.963-7 PR, inscrito no CPF sob nº 326.648.000-78, casado com **AURORA FRANÇA ECKER**, pelo regime de comunhão parcial de bens, posterior à Lei 6.515/77, residente e domiciliado na Localidade de Estrela Gaúcha, neste município e Comarca de Chopinzinho. Dou fé. Chopinzinho, 11/09/2014. Lori Luiz Verdi, Escrevente.-

Cota: 4.311.97 VRC = R\$ 676,98.

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
GtpgO.D4JF3.Jrbri
Controle:
aXhOd.LQzv
Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>

Certifico e dou fé que a presente
cópia é reprodução fiel do inteiro
teor do original.

Chopinzinho, 12 SET. 2014

REGISTRO DE IMÓVEIS

BRUNO PASCOLAT
OFICIAL
O-8 540.810.770-04

OFÍCIO DE REGISTROS PÚBLICOS
DE CHOPINZINHO - PARANÁ
LORI LUIZ VERDI
ESCREVENTE

BRASIL

(HTTPS://GOV.BR)

45
me

Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **326.648.000-78**

Nome: **NELCIR PEDRO ECKER**

Data de Nascimento: **12/05/1954**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **13:50:58** do dia **22/10/2020** (hora e data de Brasília).

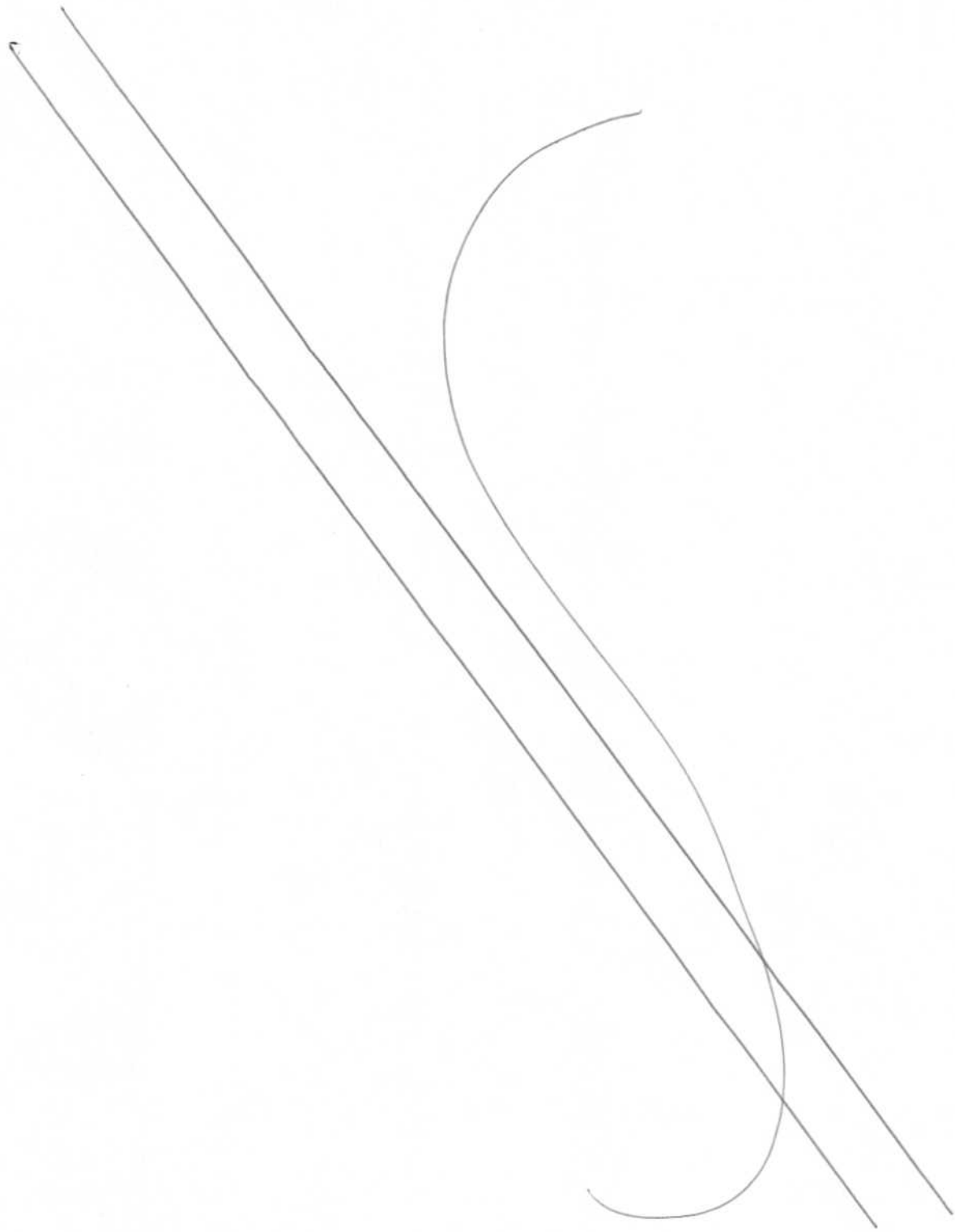
Código de controle do comprovante: **5D0C.59FC.02D3.369F**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF"
(/Servicos/CPF/ImpressaoComprovante/ConsultaImpressao.asp).

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

46
ml



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ****Certidão Negativa de Pendências****CPF: 326.648.000-78****Requerente: NELCIR PEDRO ECKER**

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná CERTIFICA, em consulta ao banco de dados da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, que, nesta data, não consta registro de pendências, referentes a contas julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos e sanções ou determinações, de responsabilidade do requerente.

Esta certidão não se aplica aos seguintes casos:

- a) aos registros para obtenção de certidão liberatória pelas entidades e suas vinculadas, conforme Instrução Normativa nº 68/2012;
- b) aos registros constantes do Mural das Licitações, referentes às pessoas físicas e jurídicas, conforme Instrução Normativa nº 37/2009; e
- c) aos registros constantes da apreciação pelo Tribunal, mediante emissão de parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos chefes dos poderes executivo estadual e municipais, conforme inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005.

Certidão emitida em 21/10/2020 15:02:00, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas pode ser confirmada no site www.tce.pr.gov.br.

Código de controle desta certidão: 48721198

Certidão emitida nos termos da Instrução de Serviço nº 92, de 15/12/2014.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: NELCIR PEDRO ECKER
CPF: 326.648.000-78

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:02:43 do dia 21/10/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/04/2021.

Código de controle da certidão: **EFFB.3615.7FE0.5A48**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NELCIR PEDRO ECKER

CPF: 326.648.000-78

Certidão nº: 27698956/2020

Expedição: 22/10/2020, às 13:54:04

Validade: 19/04/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NELCIR PEDRO ECKER**, inscrito(a) no CPF sob o nº **326.648.000-78**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

50
me

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022822984-60

Certidão fornecida para o CPF/MF: **326.648.000-78**

Nome: **CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 19/02/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8620 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTE

Número Cad.: 194269
Nome: NELSI PEDRO ECKER
CPF/CNPJ: 326.648.000-78
Endereço: LOC LINHA ESTRELA GAUCHA
Bairro: ZONA RURAL
Cidade: CHOPINZINHO
RG/Inscr.:
Número: 0
PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dividas posteriormente constatadas, mesmo referente a periodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Certidão emitida pelo Portal do Cidadão conforme Artigo 349 da Lei Municipal N° 050/2009 de 18/12/2009.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Emitida em 22/10/2020.
Válida até 60 dias após a data de emissão desta.
Ano/Número da certidão: 2020/6782
Código de autenticidade da certidão: 683016709683016

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 22 de Outubro de 2020.

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 32664800078

LIMPAR

Data da consulta: 22/10/2020 14:56:32

Data da última atualização: 22/10/2020 10:00:09

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

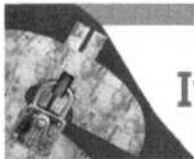
Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor			
	Tipo documento	CPF ▼	Número documento
			32664800078
	Nome		
	Período publicação : de		até
	Data de Início Impedimento: de		até
	Data de Fim Impedimento: de		até

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CPF: 32664800078!



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (22/10/2020 às 13:57) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 326.648.000-78.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5F91.BA15.CBA9.9877 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

55
ml

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A empresa SANGALETTI IMOVEIS LTDA inscrita no CNPJ sob nº 20.665.109/0001-55, com sede à Rua São Paulo, nº 3893, Bairro Verdi, no Município Chopinzinho, Estado Paraná, neste ato representado pelo Sr. Ricardo Augusto Sangaletti, portador da carteira de identidade RG nº 7.659.395-7 SSP PR e inscrito no CPF sob nº 012.306.941-61. **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade ____ nº ____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legais da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Chopinzinho, 21 de outubro de 2020.



RICARDO ALGUSTO SANGALETTI
CPF: 012.306.941-61



Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Finidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)



RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na
Divisão de Licitações e Contratos.

Chopinzinho/PR, 22 de outubro de 2020.


Paulo E. Dalsasso
Agente Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o Memorando nº **4.464/2020** e considerando os preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar Contrato de Serviços, através de processo de Dispensa de Licitação por Justificativa**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.02.082440018.2.053.3.3.90.36 (1158) FONTE: 000

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação por Justificativa e Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Chopinzinho - PR, 22 de outubro de 2020.



Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº ____/2020

Processo nº 230/2020

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 536/2019, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação.

A presente Dispensa de Licitação está baseada no Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Assistência Social em sua solicitação protocolada através do Memorando sob nº 4.464/2020 requer a Locação de Imóvel Destinado a Aluguel Social para o núcleo familiar da Senhora Ana Paula de Lima, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.1.1 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.2 – Para a prestação de serviços, a serem executados de forma contínua, estes poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme Artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.3 – Caso o contrato seja renovado, o valor mensal só poderá ser ajustado depois de decorridos 12 (doze) meses, utilizando o índice de reajuste de Preços IPCA do IBGE.

1.1.4 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com base no artigo 24, Inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, em virtude de tratar-se da Locação de Imóvel destinado ao núcleo familiar do Senhor Elias de Oliveira.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Locador: NELCIR PEDRO ECKER		
CPF: 326.648.000-78	RG: 8.619.963-7 SESP-PR	
Endereço: Linha Estrela Gaúcha		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85.550-000	U.F.: PR

IV – DA HABILITAÇÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1.1 – Selecionada a Licitante detentora da melhor oferta foram exigidas Cópias do RG e CPF para identificação.

4.1.2 – Declaração de não parentesco, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

4.1.3 – Certidão Negativas de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça.

4.1.4 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas do Governo Federal (CEIS).

4.1.5 – Certidão Negativa de Pendências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

4.2 – Documentos de regularidade fiscal e trabalhista do Locador.

4.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.2.4 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Artigo 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição/contratação por Dispensa de Licitação:

5.1.1 – Inciso X – Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

5.2 – A Contratação deste processo tem valor de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

5.3 – Optou-se também pela contratação por Dispensa de Licitação devido à Justificativa da Secretaria de Assistência Social anexada ao processo no qual relata “A Secretaria Municipal de Assistência Social, vêm através deste documento justificar os motivos para qual pede o deferimento da concessão do Benefício Eventual de Aluguel Social ao Sra. Ana Paula de Lima, por entender que estes se enquadram nos pressupostos estabelecidos no artigo 18 da Lei Municipal de número 3.704/2018, lei esta que dispõe sobre os Benefícios Eventuais da Política da



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Assistência Social, § I: I - tenham na sua composição gestantes, nutrizes, crianças e adolescentes, idosos e/ou pessoas portadoras de necessidades especiais nos termos da lei;

VI – DO PRAZO E FINALIDADE

6.1 – A execução dos serviços se dará durante o período de 06 meses à partir da assinatura do Contrato.

6.2 – O prazo de vigência do Contrato será de 06 meses a partir da data de assinatura do contrato, conforme o inciso I do art. 17 da Lei Municipal 3.704/2018, podendo ser prorrogado por mais 06 (seis) meses.

6.3 – O contrato poderá ser prorrogado conforme descrito no item 1 deste Edital.

6.4 – A finalidade da locação é atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social – Aluguel Social destinado ao núcleo familiar da Senhora Ana Pula de Lima.

VII – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – O valor do aluguel mensal será de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), que o LOCATÁRIO se compromete a pagar mensalmente, perfazendo um valor total para os 06 (seis) meses em R\$ 3.300,00 (três mil e seiscentos reais).

7.2 – O pagamento será efetuado a cada 30 (trinta) dias, mediante relatório mensal encaminhado pela assistente social referenciada no bairro do imóvel, sendo o primeiro pagamento, 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato. O Pagamento será realizado pela Secretaria de Finanças do Município de Chopinzinho, mediante depósito bancário em nome do proponente.

7.3 – O pagamento deverá ser efetuado mensalmente através de depósito na seguinte Conta: Banco Sicredi – Agência 0740 – Conta Corrente 94614-8, em nome de Sangaletti Imóveis Ltda ME - CNPJ 20.665.109/0001-55.

7.4 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

7.5 – Caso o contrato seja renovado, o valor mensal só poderá ser reajustado depois de decorridos 12 (doze) meses, utilizando-se o índice do IPCA do IBGE. Desde que acordado entre as partes.

7.6 – O presente contrato será empenhado conforme a Seguinte Dotação Orçamentária: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.02.082440018.2.053.3.3.90.36 (1158) FONTE: 000.

7.7 – O Locador se compromete a manter durante toda execução do contrato a regularidade fiscal e trabalhista.

VIII – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.1 – A Gestão e Fiscalização do contrato estando sujeito à conferência da conformidade do objeto contratado serão efetuadas por servidores responsáveis da Secretaria Municipal de Assistência Social:

8.1.1 – A Gestora do Contrato será a Senhora Rosani Checelski - CPF nº 020.039.019-81 - Secretária de Assistência Social, a fiscalização será de responsabilidade da Senhora Márcia Rejane Niendieker - CPF nº 813.289.159-72 e em sua ausência pelo Fiscal Substituto Senhor Jorcélio Farias - CPF nº 828.740.269-72.

8.2 – Aos Gestores do contrato caberá à elaboração de relatório sobre a situação prévia do imóvel e depois de finda a locação sendo rescindido ou extinto o referido contrato, mencionando as condições de habitabilidade, conservação e funcionamento, bem como apresentar fotos comprovando a situação dos cômodos existentes no mesmo, além de fotos externas incluindo a fachada do imóvel, muros e cercas existentes, tais relatórios deverão anexados ao corpo deste processo.

IX – DO PROSSEGUIMENTO

9.1 – A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, ____/____/2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Josiane Moschen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I Descrição do Objeto

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	06	Meses	Locação de imóvel destinado a Aluguel Social: Endereço: Francisco Antonio Cestonaro, 5064. Bairro N. Sra Aparecida. Chopinzinho - PR; Tamanho do imóvel: 68,51m² Número de quartos: 3 Número de banheiros: 1 Número de salas: 1 Número de cozinhas: 1 Número de lavanderia: 1	R\$ 550,00	R\$ 3.300,00
TOTAL R\$				R\$ 3.300,00	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº /2020

LOCAÇÃO DE IMÓVEL – ALUGUEL SOCIAL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E O SENHOR NELCIR PEDRO ECKER.

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, nesta cidade, representado por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 - SSP/PR, residente e domiciliado em Chopinzinho – PR, ora denominado LOCATÁRIO.

LOCADOR: NELCIR PEDRO ECKER, portador do CPF nº 326.648.000-78 e RG nº 8.619.963-7 SESP-PR, residente e domiciliado na Linha Estrela Gaúcha do município de Chopinzinho – PR, CEP 85.550-000, representada pelo Senhor Ricardo Augusto Sangaletti, portador do CPF nº 012.306.941-61 e RG nº 7.659.395-7 SESP-PR, ora denominado LOCADOR.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com o Processo Administrativo Licitatório nº 230/2020, Dispensa de Licitação por Justificativa nº ____/2020, as partes acima mencionadas mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	06	Meses	Locação de imóvel destinado a Aluguel Social: Endereço: Francisco Antonio Cestonaro, 5064. Bairro N. Sra Aparecida. Chopinzinho - PR; Tamanho do imóvel: 68,51m² Número de quartos: 3 Número de banheiros: 1 Número de salas: 1 Número de cozinhas: 1 Número de lavanderia: 1	R\$ 550,00	R\$ 3.300,00
TOTAL R\$				R\$ 3.300,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E FINALIDADE

O prazo da locação é de 06 (seis) meses a partir da assinatura do contrato, em que o LOCATÁRIO se obriga a restituir o imóvel desocupado ou de outra forma a renovar expressamente o contrato caso vier a permanecer no imóvel.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

O prazo de vigência do contrato será de 06 meses a partir da data de assinatura do contrato, conforme o inciso I do art. 17 da Lei Municipal 3.704/2018, podendo ser prorrogado por mais 06 (seis) meses.

O prazo de locação é de 06 (seis) meses, sendo que este poderá ser rescindido a qualquer momento, por parte do Locatário.

A finalidade da locação é atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social – Aluguel Social destinado ao núcleo familiar da Senhora Ana Paula de Lima.

Para a prestação de serviços, a serem executados de forma contínua, estes poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do aluguel mensal será de R\$ 550,00 (quinhentos reais), que o LOCATÁRIO se compromete a pagar mensalmente, perfazendo um valor total para os 06 (seis) meses em R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).

O pagamento será efetuado a cada 30 (trinta) dias, mediante relatório mensal encaminhado pela assistente social referenciada no bairro do imóvel, sendo o primeiro pagamento, 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato. O Pagamento será realizado pela Secretaria de Finanças do Município de Chopinzinho, mediante depósito bancário em nome do proponente.

O pagamento deverá ser efetuado mensalmente através de depósito na seguinte Conta: Banco Sicredi – Agência 0740 – Conta Corrente 94614-8, em nome de Sangaletti Imóveis Ltda ME - CNPJ 20.665.109/0001-55.

A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Caso o contrato seja renovado, o valor mensal só poderá ser reajustado depois de decorridos 12 (doze) meses, utilizando-se o índice do IPCA do IBGE. Desde que acordado entre as partes.

O presente contrato será empenhado conforme a Seguinte Dotação Orçamentária: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.02.082440018.2.053.3.3.90.36 (1158) FONTE: 000.

O Locador se compromete a manter durante toda execução do contrato a regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA QUARTA

O LOCATÁRIO deverá realizar por meio do Gestor do Contrato relatório sobre a situação prévia do imóvel e depois de finda a locação sendo rescindido ou extinto o referido contrato, mencionando as condições de habitabilidade, conservação e funcionamento, bem como apresentar fotos comprovando a situação dos cômodos existentes no mesmo, além de fotos externas incluindo a fachada do imóvel, muros e cercas existentes.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

O LOCATÁRIO salvo as obras que importem na segurança do imóvel obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene, limpeza e em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este contrato sem direito a obtenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

CLÁUSULA QUINTA

Obriga-se o LOCADOR no curso da locação, a satisfazer a todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa não motivando elas à rescisão deste contrato e a não transferir este contrato.

As obras que por ventura vierem a modificar ou transformar o imóvel, só poderão ser realizadas com autorização prévia e escrita do LOCADOR.

CLÁUSULA SEXTA

O LOCATÁRIO desde já faculta o LOCADOR ou seu Representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente, inclusive quando for realizado Relatório e fotos sobre a situação do imóvel anterior e posterior a locação.

CLÁUSULA SÉTIMA

Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do LOCADOR, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido no termino do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o LOCATÁRIO desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvado o LOCADOR, tão somente a faculdade de haver no poder desapropriante a indenização a que, por ventura, tiver direito.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A Gestão e Fiscalização do contrato estando sujeito à conferência da conformidade do objeto contratado serão efetuadas por servidores responsáveis da Secretaria Municipal de Assistência Social:

A Gestora do Contrato será a Senhora Rosani Checelski - CPF nº 020.039.019-81 - Secretária de Assistência Social, a fiscalização será de responsabilidade da Senhora Márcia Rejane Niendieker - CPF nº 813.289.159-72 e em sua ausência pelo Fiscal Substituto Senhor Jorcélio Farias - CPF nº 828.740.269-72.

Aos Gestores do contrato caberá à elaboração de relatório sobre a situação prévia do imóvel e depois de finda a locação sendo rescindido ou extinto o referido contrato, mencionando as condições de habitabilidade, conservação e funcionamento, bem como apresentar fotos comprovando a situação dos cômodos existentes no mesmo, além de fotos externas incluindo a



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

fachada do imóvel, muros e cercas existentes, tais relatórios deverão anexados ao corpo deste processo.

CLÁUSULA DÉCIMA

Tudo quanto for devido em razão do presente contrato e que não comportem o processo executivo será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários advocatícios que o credor constituir para ressalva de seus direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

Deverá ser observada a Lei de Licitações nº 8.666/1993, juntamente com a Lei do Inquilinato nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, quando da necessidade de aplicação de penalidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que o LOCADOR declara expressamente conhecer.

Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa do LOCADOR, fica o LOCATÁRIO autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

Inexistindo créditos em favor do LOCADOR ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o LOCATÁRIO oficiará ao LOCADOR para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

Caso o LOCADOR não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo LOCATÁRIO será cobrado judicialmente, a critério deste.

Reserva-se ao LOCATÁRIO o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Fica eleito o Foro da Comarca de Chopinzinho para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem de acordo, assinam o presente Termo em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Chopinzinho - PR, ____/____/2020.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito
Locatário

Ricardo Augusto Sangaletti
Locador

Rosani Checelski
Gestora do Contrato

Márcia Rejane Niendieker
Fiscal do Contrato

Jorcélio Farias
Fiscal Substituto

Testemunhas:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº ____/2020. Locatário: Município de Chopinzinho. Locador: Nelcir Pedro Ecker. CPF: 326.648.000-78. Objeto: Locação de Imóvel Destinado a Aluguel Social para a Senhora Ana Paula de Lima. Valor Mensal R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), totalizando para os 06 (seis) meses o valor de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais). Origem: Dispensa de Licitação nº ____/2020. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei Federal 8.666/93, Lei Municipal 3.704/2018. Elemento de despesa: 1158 F: 000. Data da assinatura: ____/____/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Ricardo Augusto Sangaletti.

**Memorando 10: 4.464/2020**Assunto: **Aluguel social Ana Paula de Lima**

70 p

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 23 de Outubro de 2020 às 16:44

De:

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos**PGM - Procuradoria Geral do Município**

Paulo Egidio Dalsasso - Agente Administrativo

Esta documentação faz parte do Despacho 10: 4.464/2020

**Memorando 10: 4.464/2020**Assunto: **Aluguel social Ana Paula de Lima**

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 23 de Outubro de 2020 às 16:44

De:

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos**PGM - Procuradoria Geral do Município**

Paulo Egidio Dalsasso - Agente Administrativo

Esta documentação faz parte do Despacho 10: 4.464/2020

TERMO DE ENTREGA

Nome legível: _____

Recebido em:

Assinatura: _____

____/____/____ às ____:____

RG/CPF: _____

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 23/10/2020 16:44:15 por Paulo Egidio Dalsasso - Agente Administrativo

"Toda ação humana, quer se torne positiva ou negativa, precisa depender de motivação." - Dalai Lama

71
no

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 23 de outubro de 2020.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

CONCLUSÃO

Aos 26 dias do mês de outubro do ano de 2020, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque** do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

DECLARAÇÃO

A Secretaria de Assistência Social, através de sua secretaria abaixo assinado, vem através deste declarar que em nossos registros consta a quantidade de 7 (sete) contratos de alugueres sociais até a presente data, assim estando de acordo com as quantidades especificadas no art. 30 A, inciso II, da Lei Municipal nº 3.704/2018.

Chopinzinho, 28 de outubro de 2020.

Rosani Checelski
Secretária Mun. de Assistência Social
Decreto Nº 483/2019 de 19/11/2019

ROSANI CHECELSKI

Secretaria de Assistência Social

Decreto nº 483/2019 de 19/11/2019



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600

- Fax (46) 3242-8620

- Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ

DECLARAÇÃO

Os valores pagos a título de aluguel social estão previstos no orçamento de 2020 conforme lei nº 3.797/2019 (LOA), assim como estavam previstos no orçamento de 2019 conforme lei nº 3.748/2018 (LOA).

As despesas com aluguel social fazem parte do Programa de Benefícios eventuais sob a gestão da Secretaria de Assistência Social, formalizado pela lei 2.610/2010, que foi revogada pela Lei 3.704/2018 alterada pelas leis 3.810/2020 e 3.827/2020.

Trata-se de despesas que se realizam de modo contínuo e estão previstas no plano de trabalho da Secretária.

Rodrigo Jazynski

Divisão de Contabilidade

Contador CRC-PR 066252/O-2

Memorando 13: 4.464/2020

74
no

De: Fábio A. - PGM-LIC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C Roberto P.

Data: 28/10/2020 às 15:44:38

Setores envolvidos:

SMA, SMAS, GAB, PGM, SMA-LC, SMAS-CLIFA, PGM-LIC, SMA-CABMI, SMA-PP-ENG2

Em anexo o Parecer n.º 285/2020/PGM/FLSA.

Fábio Luiz Santin de Albuquerque

Procurador Geral

Decreto 014/2018 - OAB/PR 26.368

Anexos:

Parecer n.º 285-2020 - Processo n.º 230- 2020 - Dispensa - Assistência (Locação de Imóvel - Aluguel Social - Sra. Ana Paula de Lima)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 230/2020

MEMORANDO 1Doc N.º 4.464/2020

PARECER JURÍDICO N.º 285/2020/PGM/FLSA

REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
INTERESSADOS : SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CONTROLE INTERNO
PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO : LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO ALUGUEL SOCIAL PARA A SRA. ANA PAULA DE LIMA.

EMENTA: LICITAÇÃO. LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO ALUGUEL SOCIAL PARA A SRA. ANA PAULA DE LIMA. DISPENSA. JUSTIFICATIVA TÉCNICA. REQUISITOS LEGAIS SATISFEITOS. POSSIBILIDADE, COM RECOMENDAÇÕES.

1 DO RELATÓRIO

Trata-se de **Processo Licitatório n.º 230/2020 (Memorando 1Doc n.º 4.464/2020)**, Dispensa, pelo qual a Secretaria Municipal de Assistência Social pretende a locação de imóvel, via benefício assistencial do aluguel social, em favor da Sra. Ana Paula de Lima, pelo período de 06 (seis) meses.

Os autos, contendo 73 (setenta e três) páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- a) Decreto Municipal n.º 536/2019, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações (fl. 03);
- b) Solicitação e Termo de Referência (fls. 04/08);
- c) Requerimento de solicitação de benefício eventual (fls. 09);
- d) Requisição de Benefícios (fls. 10);
- e) Folha resumo do Cadastro Único (fls. 11/12);
- f) Relatório Técnico Situacional e Psicossocial (fls. 13/17);
- g) Documentos pessoais (fls. 18/24);
- h) Imagens da residência atual dos beneficiários (fls. 25/26);
- i) Ata n.º 010/2020, elaborada pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis de Qualquer Natureza (fls. 28/32);
- j) Proposta Comercial (fls. 33);



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

- 34);
- k) Autorização do Prefeito Municipal para abertura de procedimento licitatório (fls. 34);
 - l) Parecer da Secretaria de Finanças (fls. 35);
 - m) Parecer da Comissão Permanente de Licitações (fls. 36);
 - n) Nelcir Pedro Ecker: Documentos Pessoais, Procuração, Matrícula n. 21.675, Comprovante de Situação Cadastral no CPF, Certidão Negativa de Pendências, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos do Estado do Paraná, Certidão Negativa de Débitos do Município de Chopinzinho, prova da ausência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CEIS, Certidão Negativa de Pendências do TCE/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça e Declaração de Ausência de Parentesco (fls. 37/56);
 - o) Autorização do Prefeito Municipal para se firmar o Contrato de Prestação de Serviços, via Dispensa e preparação da minuta (fls. 58);
 - p) Minutas do edital de Dispensa, Contrato e Extrato de Publicação, anexados pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 59/69);
 - q) Declaração de observância do limite de que trata o art. 30 A, inciso II, da Lei Municipal n.º 3.704/2018 (fls. 72);
 - r) Manifestação da Divisão de Contabilidade (fls. 73).
- Os autos vieram a este Procurador em 26/10/2020 (fls. 71).
É o relatório.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei n.º 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "(...) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "(...) as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração".

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

2.2 DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

77
m obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI, da CRFB/1988¹) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "*os casos especificados na legislação*", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em inexigibilidade e dispensa.

De forma muito didática, Fernanda Marinela assim as distingue:

"Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação."²

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3 DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A Secretaria Municipal de Assistência Social pretende a locação de imóvel, via benefício assistencial do aluguel social, em favor da Sra. Ana Paula de Lima, pelo período de 06 (seis) meses.

2.3.1 DO CABIMENTO DO ALUGUEL SOCIAL

A Secretaria Municipal de Assistência Social solicitou o desencadeamento de procedimento licitatório, visando a necessidade de locação, por 06 (seis) meses, de imóvel localizado na Rua Francisco Antônio Cestonaro, n.º 5064, Bairro Nossa Senhora Aparecida, contendo 03

¹ "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"

² MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-366.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

quartos, 01 banheiro, 01 sala, 01 cozinha e 01 lavanderia, a um custo mensal de R\$ 550,00 e total de R\$3.300,00, pertencente ao Sr. Nelcir Pedro Elcker.

O aluguel social é assim tratado nos artigos 17 e 18 da Lei Municipal n.º 3.704/2018:

"Art. 17 - Constituirão Benefícios Eventuais as provisões de acesso de unidades habitacionais destinadas à moradia de indivíduos e famílias em situação de risco ou de vulnerabilidade social, capazes de atender as necessidades vitais básicas do ser humano, na seguinte modalidade:

I - aluguel social, visando à locação de imóvel para residência das famílias beneficiárias, por **tempo determinado e não superior a 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado o benefício uma vez, por igual período, observado o limite de 12 (doze) meses; (...)**" (g.n.)

"Art. 18 - O Benefício Eventual de Aluguel Social será destinado prioritariamente às seguintes famílias que:

I - tenham na sua composição gestantes, nutrízes, crianças e adolescentes, idosos e/ou pessoas portadoras de necessidades especiais nos termos da lei;

II - estejam residindo em áreas de risco, de restrições à urbanização ou de trechos sujeitos a controle especial em função de ameaça de desastres naturais, mediante análise previa da defesa civil ou do departamento de habitação;

III - tenham a sua moradia interditada por ordem da Coordenadoria Municipal ou Estadual de Defesa Civil;

IV - tenham maior tempo de residência no Município de Chopinzinho." (g.n.)

O benefício do aluguel social tem um limite temporal de 06 (seis) meses, prorrogável até no máximo 12 (doze) meses. Porém, o § 2º do art. 20 prevê exceção relacionada ao pagamento pelo Município das despesas de luz e água:

"Art. 20. (...)

§ 2º Salvo motivo excepcional e devidamente justificado, mediante parecer do profissional de assistência social, será autorizado o pagamento de despesas de consumo de luz, água e esgoto, com recursos públicos da Secretaria Municipal de Assistência Social, sem prejuízo dos encaminhados necessários à obtenção de tarifa social e prestação de contas mensal aos técnicos de referência."

E o art. 21 da Lei de Benefícios Eventuais da Política de Assistência do Município de Chopinzinho traz outra exceção:

"Art. 21 - Os indivíduos e famílias que forem beneficiados com o Aluguel Social e não tiverem solução de moradia no prazo máximo de concessão do benefício, poderão ter, excepcionalmente, prorrogado o prazo definido no inciso I do art. 17 desta Lei, **devendo ser incluídos em programas e projetos de habitação de interesse social desenvolvidos por órgãos públicos.**" (g.n.)

A hipótese prevista na lei também resta estampada no Relatório Técnico Situacional de Aluguel Social, emitido pela Assistente Social, Sra. Juliana Paola Bernardo, e a Psicóloga, Sra. Madalena Sauer:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

"Relatório Técnico-situacional

(...) Ana Paula de Lima, nascida aos 31/05/1991 (...), desde que nasceu reside no município, atualmente desempregada (...) residente na Rua Orlando Romildo Ghidin S/N, Bairro Nossa Senhora Aparecida, habita juntamente com seus filhos Carlos Augusto de Lima Maldini, João Vitor de Lima Maldini e Kauana Cristina de Lima Camargo em uma casa alugada próximo de sua mãe (...).

O núcleo familiar é acompanhado há bastante tempo pela proteção social básica visto situação de vulnerabilidade social e eventuais ocorrências de violências, dessa forma também sendo atendido pela proteção social especial (CREAS), acompanhado pelo Centro de Atenção Psicossocial (CAPS). A casa onde residem no momento é alugada, sendo o valor do aluguel R\$ 150,00, contando com dois cômodos cozinha e quarto, a residência possui banheiro, porém o mesmo não funciona, necessitando a família utilizar o banheiro da mãe de Ana Paula que mora ao lado, também precisa pegar energia elétrica da casa de sua mãe, pois onde reside não tem energia própria, a água só está funcionando em uma torneira da casa, não sendo possível utilizar no banheiro (...).

Em relação à renda familiar Ana recebe R\$ 220,00 provindos de pensão por morte de seu companheiro, pai de Carlos e João Vitor o qual faleceu há oito anos, quantia reduzida considerando empréstimo bancário feito, comentou que parte dessa renda fica com a avó paterna a qual disputa na justiça a guarda dos netos (...), porém que a mesma entrega variavelmente a Ana a quantidade de R\$ 250,00, a família não é beneficiária do Programa Bolsa Família visto a pensão bem como não foi contemplada pelo programa Auxílio Emergencial (...).

Neste sentido, solicitamos avaliação da gestão, devido à limitação do benefício, bem como os prioritários para a concessão, uma vez que há requerimentos realizados por outros usuários e profissionais (...) (fls. 13/17).

No mais, extrai-se da Justificativa apresentada pela Secretária de Assistência Social, Sra. Rosani Checelski:

"(...) O parecer e encaminhamento desta solicitação se dá diante da solicitação, entendendo o parecer social das profissionais, o núcleo familiar tem perfil para o atendimento, que promoverá a segurança social ora pontuada pelos relatos anexo da requerente (...) (fls. 05/07).

Portanto, há respaldo fático para a contratação às expensas do Município, nos termos do art. 18, I, da Lei Municipal n.º 3.704/2018.

2.3.2 DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de dispensa (fls. 34 e 58).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3.3 DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pela Secretaria contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação (fls. 05/07).

2.3.4 DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto foi adequadamente definido no Termo de Referência (fls. 05/08). As especificações mínimas da locação que a Administração efetivar são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento.

2.3.5 DA MODALIDADE

Agiu com acerto a Presidenta da Comissão Permanente de Licitações ao emitir parecer favorável à contratação direta, via dispensa, na forma do art. 24, inc. X, da Lei 8.666/93 (fls. 36):

"Art. 24. (...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;"

Para Marçal Justen Filho, "[a] situação prevista no inc. X configura, mais propriamente, um caso de inviabilidade de competição. O caso se enquadra na disciplina do art. 25, ainda que tenha sido disciplinado formalmente como hipótese de dispensa de licitação [, porquanto] deriva da impossibilidade de o interesse sob tutela estatal ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado."³

A inviabilidade de competição a que se reporta o doutrinador paranaense é aquela prevista no art. 25, inc. I, da Lei n.º 8.666/1993, *in verbis*:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;"

³ JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 17 ed., rev. atual, e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 508.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

82
no

Entretanto, a contratação depende da satisfação de 03 (três) requisitos: **a)** necessidade do imóvel para desempenho das atividades administrativas; **b)** adequação de um determinado imóvel para satisfação das necessidades estatais; **c)** compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado.

Todavia, como o administrador público não está livre para contratar, ainda mais nas hipóteses de contratação direta, via dispensa, é necessário que certos requisitos sejam comprovados nos autos do processo de contratação direta.

Pela redação do art. 24, X c/c o art. 26, ambos da Lei 8.666/93, para que a contratação seja legal é necessário: **a)** que o contrato deve ser firmado com a própria empresa que prestará o serviço; **b)** justificativa da escolha; **c)** justificativa do preço; e, **d)** publicidade da contratação.

Passa-se ao exame desses requisitos.

2.3.6 DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 26, DA LEI N.º 8.666/1993

2.3.6.1 DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A interpretação lógico-sistemática do Termo de Referência, conjugado com a Justificativa (fls. 05/07) permite concluir que para a Secretaria Municipal de Assistência Social, a locação, por 06 (seis) meses, do imóvel de 68,51 m², localizado na Rua Francisco Antônio Cestonaro, n.º 5064, Bairro Nossa Senhora Aparecida, contendo 03 quartos, 01 banheiro, 01 sala, 01 cozinha e 01 lavanderia, a um custo mensal de R\$ 550,00 e total de R\$3.300,00, pertencente ao Sr. Nelcir Pedro Elcker, atende as finalidades pretendidas pela Administração.

Portanto, os requisitos de letras “a” e “b” restaram satisfeitos.

2.3.6.2 DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Secretaria juntou a proposta comercial do imóvel pertencente ao Sr. Nelcir Pedro Elcker, ao preço mensal de R\$ 550,00 (fls. 33).

Já quanto à compatibilidade do preço do aluguel com o praticado no mercado, o inc. X do art. 24 da Lei n.º 8.666/93 exige a elaboração de laudo de avaliação prévia, proferido por profissional ou empresa do ramo pertinente, que apontará um valor estimado mais provável para ser negociado entre o locador e o locatário.

Nesse sentido, assim se manifestou a Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis de Qualquer Natureza:

“Ata n.º 010/2020

(...) A pauta da reunião trata sobre as solicitações de aluguel social de:

(a) Ana Paula de Lima (Memorando 4.464/2020); com núcleo familiar composto de 04 pessoas, mulher viúva e 03 filhos. Conforme relatório social encontra-se em grave situação de vulnerabilidade social. A moradia indicada para aluguel social trata-se de uma casa com cerca de 68,00 m² sobre o lote 02 da quadra 01 do loteamento Coha-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

par IX, com 250,00 m² (matrícula 21.675). Para este fora solicitado aluguel de R\$ 550,00. Vide fotos (...).

Baseado nas pesquisas de mercado desta Comissão entende-se que o valor de (a) R\$ 550,00 é compatível com uma casa de 03 quartos e que apresenta ótimas condições de habitação (...). (g.n.). (fls. 28/32).

Desse modo, tem-se que o valor é compatível com o preço praticado no mercado. Portanto, o requisito de letra "c" também foi cumprido.

2.3.7 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida (F: 000) (fls. 35).

2.3.8 DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E EQUIPE DE APOIO

De acordo com o Decreto Municipal n.º 536/2019, a Comissão Permanente de Licitações está formalmente constituída (fls. 03).

2.3.9 DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAR COM O LOCADOR

Dos autos constam os seguintes documentos do Locador, Sr. Nelcir Pedro Elcker:

a) habilitação jurídica: Documentos Pessoais, Procuração, Matrícula n. 21.675 e Comprovante de Situação Cadastral no CPF (fls. 37/46);

b) regularidade fiscal e trabalhista: Certidão Negativa de Pendências do TCE/PR, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos do Estado do Paraná e Certidão Negativa de Débitos do Município de Chopinzinho (fls. 47/51);

c) ausência de impedimentos para contratar com a Administração Pública: prova da ausência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CEIS, Certidão Negativa de Pendências do TCE/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça e Declaração de Ausência de Parentesco (fls. 52/56).

2.3.10 DAS MINUTAS DO EDITAL E DO CONTRATO

As minutas do Edital e do Contrato, além do Extrato de Publicação (fls. 59/69) atendem às exigências previstas nos artigos 24, X e 26 c/c os artigos 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

83
no

Trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objeto, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de revisão ou alteração do contrato, penalidades, rescisão e prazo de vigência de 06 (seis) meses, a partir da assinatura do contrato.

Finalmente, o Item VIII da Minuta do Edital prescreve que a gestão da avença ficará a cargo da Secretária de Assistência Social, Sra. Rosani Checelski e a fiscalização a cargo da Sra. Márcia Niendieker (titular) e do Sr. Jorcélio Farias (substituto).

2.3.11 DA LEI ELEITORAL

Em ano eleitoral, a Administração Pública só pode distribuir gratuitamente bens, valores ou benefícios se ocorrer alguma das hipóteses legais especificadas, a saber: calamidade pública, estado de emergência ou existência de programas sociais autorizados em lei e já execução orçamentária no exercício anterior, nos termos do Art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/97:

“Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais: (...)

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.”
(g.n.)

No caso em análise, verifica-se presente a exceção contida no art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997, na medida em que o Decreto Municipal nº 170/2020 declarou o Estado de Calamidade Pública no Município de Chopinzinho, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19) e do surto da Dengue, considerando, ainda, que o benefício em questão foi instituído pela Lei Municipal nº 3.704/2018 e está previsto na execução orçamentária do exercício anterior, qual seja, a Lei Orçamentária Anual nº 3.748/2018 – LOA, conforme se depreende da declaração emitida pelo Contador, Sr. Rodrigo Jazynski (fls. 73).

Portanto, não há óbice para a concessão do benefício “Aluguel Social” no corrente ano.

3 DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município não vê óbice ao prosseguimento do **Processo Licitatório nº 230/2020 (Memorando 1Doc nº 4.464/2020)**, **Dispensa**, que visa a celebração de Contrato de Locação com o Sr. **Nelcir Pedro Elcker**, pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo por objeto o imóvel de 68,51 m², localizado na Rua Francisco Antônio Cestonaro, nº 5064, Bairro Nossa Senhora Aparecida, contendo 03 quartos, 01 banheiro, 01 sala, 01 cozinha e 01 lavanderia, a um custo mensal de R\$ 550,00 e total de R\$3.300,00 (três mil e trezentos re-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

8470

ais), via dispensa, nos termos do artigo 24, inc. X, da Lei n.º 8.666/1993, desde que atendidas as seguintes recomendações:

Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 1: providenciar a declaração de ausência de parentesco do Sr. Nelci Pedro Elcker;

Recomendação 2: providenciar as publicações de praxe.

A Divisão de Licitações e Contratos deverá fiscalizar e cumprir as recomendações acima, sendo desnecessário o retorno dos autos a esta Procuradoria, salvo requerimento fundamentado da Divisão contendo a questão jurídica a ser sanada.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Chopinzinho (PR), em 28 de outubro de 2020.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368



85
re

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 364A-2E18-1AFF-D8FE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE (CPF 913.910.409-53) em 28/10/2020 15:44:45 (GMT-03:00)

Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/364A-2E18-1AFF-D8FE>

66
no

REMESSA

CERTIFICO, que aos 28 dias do mês de outubro do ano de 2020,
faço REMESSA dos presentes autos à **Divisão de Licitações e**
Contratos, do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

DECLARAÇÃO

A Secretaria de Assistência Social, através de sua secretaria abaixo assinado, vem através deste declarar que em nossos registros consta a quantidade de 7 (sete) contratos de alugueres sociais até a presente data, assim estando de acordo com as quantidades especificadas no art. 30 A, inciso II, da Lei Municipal nº 3.704/2018.

Chopinzinho, 28 de outubro de 2020.

Rosani Checelski
Secretária Mun. de Assistência Social
Decreto Nº 483/2019 de 18/11/2019

ROSANI CHECELSKI

Secretaria de Assistência Social

Decreto nº 483/2019 de 19/11/2019

88
me

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

Eu, NELCIR PEDRO ECKER portador(a) da carteira de identidade RG nº 8.619.963-7, e inscrito(a) no CPF sob nº 326.648.000-78, residente na comunidade de Estrela Gaucha, interior - Cidade Chopinzinho - Pr., **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referido imóvel **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Chopinzinho, 28 de outubro de 2020.



NELCIR PEDRO ECKER

CPF: 326.648.000-78

89
me

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

Meir Pedro Echer



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 48/2020

Processo nº 230/2020

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 536/2019, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação.

A presente Dispensa de Licitação está baseada no Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Assistência Social em sua solicitação protocolada através do Memorando sob nº 4.464/2020 requer a Locação de Imóvel Destinado a Aluguel Social para o núcleo familiar da Senhora Ana Paula de Lima, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.1.1 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.2 – Para a prestação de serviços, a serem executados de forma contínua, estes poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme Artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.3 – Caso o contrato seja renovado, o valor mensal só poderá ser ajustado depois de decorridos 12 (doze) meses, utilizando o índice de reajuste de Preços IPCA do IBGE.

1.1.4 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com base no artigo 24, Inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, em virtude de tratar-se da Locação de Imóvel destinado ao núcleo familiar do Senhor Elias de Oliveira.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Locador: NELCIR PEDRO ECKER			
CPF: 326.648.000-78	RG: 8.619.963-7 SESP-PR		
Endereço: Linha Estrela Gaúcha			
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85.550-000	U.F.: PR	

IV – DA HABILITAÇÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1.1 – Selecionada a Licitante detentora da melhor oferta foram exigidas Cópias do RG e CPF para identificação.

4.1.2 – Declaração de não parentesco, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

4.1.3 – Certidão Negativas de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça.

4.1.4 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas do Governo Federal (CEIS).

4.1.5 – Certidão Negativa de Pendências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

4.2 – Documentos de regularidade fiscal e trabalhista do Locador.

4.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.2.4 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Artigo 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição/contratação por Dispensa de Licitação:

5.1.1 – Inciso X – Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

5.2 – A Contratação deste processo tem valor de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

5.3 – Optou-se também pela contratação por Dispensa de Licitação devido à Justificativa da Secretaria de Assistência Social anexada ao processo no qual relata “A Secretaria Municipal de Assistência Social, vêm através deste documento justificar os motivos para qual pede o deferimento da concessão do Benefício Eventual de Aluguel Social ao Sra. Ana Paula de Lima, por entender que estes se enquadram nos pressupostos estabelecidos no artigo 18 da Lei Municipal de número 3.704/2018, lei esta que dispõe sobre os Benefícios Eventuais da Política da



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Assistência Social, § I: I - tenham na sua composição gestantes, nutrízes, crianças e adolescentes, idosos e/ou pessoas portadoras de necessidades especiais nos termos da lei;

VI – DO PRAZO E FINALIDADE

6.1 – A execução dos serviços se dará durante o período de 06 meses à partir da assinatura do Contrato.

6.2 – O prazo de vigência do Contrato será de 06 meses a partir da data de assinatura do contrato, conforme o inciso I do art. 17 da Lei Municipal 3.704/2018, podendo ser prorrogado por mais 06 (seis) meses.

6.3 – O contrato poderá ser prorrogado conforme descrito no item 1 deste Edital.

6.4 – A finalidade da locação é atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social – Aluguel Social destinado ao núcleo familiar da Senhora Ana Pula de Lima.

VII – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – O valor do aluguel mensal será de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), que o LOCATÁRIO se compromete a pagar mensalmente, perfazendo um valor total para os 06 (seis) meses em R\$ 3.300,00 (três mil e seiscentos reais).

7.2 – O pagamento será efetuado a cada 30 (trinta) dias, mediante relatório mensal encaminhado pela assistente social referenciada no bairro do imóvel, sendo o primeiro pagamento, 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato. O Pagamento será realizado pela Secretaria de Finanças do Município de Chopinzinho, mediante depósito bancário em nome do proponente.

7.3 – O pagamento deverá ser efetuado mensalmente através de depósito na seguinte Conta: Banco Sicredi – Agência 0740 – Conta Corrente 94616-8, em nome de Sangaletti Imóveis Ltda ME - CNPJ 20.665.109/0001-55.

7.4 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

7.5 – Caso o contrato seja renovado, o valor mensal só poderá ser reajustado depois de decorridos 12 (doze) meses, utilizando-se o índice do IPCA do IBGE. Desde que acordado entre as partes.

7.6 – O presente contrato será empenhado conforme a Seguinte Dotação Orçamentária: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.02.082440018.2.053.3.3.90.36 (1158) FONTE: 000.

7.7 – O Locador se compromete a manter durante toda execução do contrato a regularidade fiscal e trabalhista.

VIII – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.1 – A Gestão e Fiscalização do contrato estando sujeito à conferência da conformidade do objeto contratado serão efetuadas por servidores responsáveis da Secretaria Municipal de Assistência Social:

8.1.1 – A Gestora do Contrato será a Senhora Rosani Checelski - CPF nº 020.039.019-81 - Secretária de Assistência Social, a fiscalização será de responsabilidade da Senhora Márcia Rejane Niendieker - CPF nº 813.289.159-72 e em sua ausência pelo Fiscal Substituto Senhor Jorcélio Farias - CPF nº 828.740.269-72.

8.2 – Aos Gestores do contrato caberá à elaboração de relatório sobre a situação prévia do imóvel e depois de finda a locação sendo rescindido ou extinto o referido contrato, mencionando as condições de habitabilidade, conservação e funcionamento, bem como apresentar fotos comprovando a situação dos cômodos existentes no mesmo, além de fotos externas incluindo a fachada do imóvel, muros e cercas existentes, tais relatórios deverão anexados ao corpo deste processo.

IX – DO PROSSEGUIMENTO

9.1 – A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, 03 de novembro de 2020.



Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Josiane Moschen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I Descrição do Objeto

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	06	Meses	Locação de imóvel destinado a Aluguel Social: Endereço: Francisco Antonio Cestonaro, 5064. Bairro N. Sra Aparecida. Chopinzinho - PR; Tamanho do imóvel: 68,51m ² Número de quartos: 3 Número de banheiros: 1 Número de salas: 1 Número de cozinhas: 1 Número de lavanderia: 1	R\$ 550,00	R\$ 3.300,00
TOTAL R\$				R\$ 3.300,00	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 48/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 48/2020**, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

LOCADORA	ITEM	MESES	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
NELCIR PEDRO ECKER	01	06	550,00	3.300,00

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 03 de novembro de 2020.


Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº 319/2020. Locatário: Município de Chopinzinho. Locador: Nelcir Pedro Ecker. CPF: 326.648.000-78. Objeto: Locação de Imóvel Destinado a Aluguel Social para a Senhora Ana Paula de Lima. Valor Mensal R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), totalizando para os 06 (seis) meses o valor de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 48/2020. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei Federal 8.666/93, Lei Municipal 3.704/2018. Elemento de despesa: 1158 F: 000. Data da assinatura: 03/11/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Ricardo Augusto Sangaletti.

96
me



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 319/2020

LOCAÇÃO DE IMÓVEL – ALUGUEL SOCIAL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E O SENHOR NELCIR PEDRO ECKER.

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, nesta cidade, representado por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 - SSP/PR, residente e domiciliado em Chopinzinho – PR, ora denominado LOCATÁRIO.

LOCADOR: NELCIR PEDRO ECKER, portador do CPF nº 326.648.000-78 e RG nº 8.619.963-7 SESP-PR, residente e domiciliado na Linha Estrela Gaúcha do município de Chopinzinho – PR, CEP 85.550-000, representada pelo Senhor Ricardo Augusto Sangaletti, portador do CPF nº 012.306.941-61 e RG nº 7.659.395-7 SESP-PR, ora denominado LOCADOR.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com o Processo Administrativo Licitatório nº 230/2020, Dispensa de Licitação por Justificativa nº 48/2020, as partes acima mencionadas mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	06	Meses	Locação de imóvel destinado a Aluguel Social: Endereço: Francisco Antonio Cestonaro, 5064. Bairro N. Sra Aparecida. Chopinzinho - PR; Tamanho do imóvel: 68,51m² Número de quartos: 3 Número de banheiros: 1 Número de salas: 1 Número de cozinhas: 1 Número de lavanderia: 1	R\$ 550,00	R\$ 3.300,00
TOTAL R\$				R\$ 3.300,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E FINALIDADE

O prazo da locação é de 06 (seis) meses a partir da assinatura do contrato, em que o LOCATÁRIO se obriga a restituir o imóvel desocupado ou de outra forma a renovar expressamente o contrato caso vier a permanecer no imóvel.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

O prazo de vigência do contrato será de 06 meses a partir da data de assinatura do contrato, conforme o inciso I do art. 17 da Lei Municipal 3.704/2018, podendo ser prorrogado por mais 06 (seis) meses.

O prazo de locação é de 06 (seis) meses, sendo que este poderá ser rescindido a qualquer momento, por parte do Locatário.

A finalidade da locação é atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social – Aluguel Social destinado ao núcleo familiar da Senhora Ana Paula de Lima.

Para a prestação de serviços, a serem executados de forma contínua, estes poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do aluguel mensal será de R\$ 550,00 (quinhentos reais), que o LOCATÁRIO se compromete a pagar mensalmente, perfazendo um valor total para os 06 (seis) meses em R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).

O pagamento será efetuado a cada 30 (trinta) dias, mediante relatório mensal encaminhado pela assistente social referenciada no bairro do imóvel, sendo o primeiro pagamento, 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato. O Pagamento será realizado pela Secretaria de Finanças do Município de Chopinzinho, mediante depósito bancário em nome do proponente.

O pagamento deverá ser efetuado mensalmente através de depósito na seguinte Conta: Banco Sicredi – Agência 0740 – Conta Corrente 94616-8, em nome de Sangaletti Imóveis Ltda ME - CNPJ 20.665.109/0001-55.

A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Caso o contrato seja renovado, o valor mensal só poderá ser reajustado depois de decorridos 12 (doze) meses, utilizando-se o índice do IPCA do IBGE. Desde que acordado entre as partes.

O presente contrato será empenhado conforme a Seguinte Dotação Orçamentária: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.02.082440018.2.053.3.3.90.36 (1158) FONTE: 000.

O Locador se compromete a manter durante toda execução do contrato a regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA QUARTA

O LOCATÁRIO deverá realizar por meio do Gestor do Contrato relatório sobre a situação prévia do imóvel e depois de finda a locação sendo rescindido ou extinto o referido contrato, mencionando as condições de habitabilidade, conservação e funcionamento, bem como



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

apresentar fotos comprovando a situação dos cômodos existentes no mesmo, além de fotos externas incluindo a fachada do imóvel, muros e cercas existentes.

O LOCATÁRIO salvo as obras que importem na segurança do imóvel obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene, limpeza e em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este contrato sem direito a obtenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

CLÁUSULA QUINTA

Obriga-se o LOCADOR no curso da locação, a satisfazer a todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa não motivando elas à rescisão deste contrato e a não transferir este contrato.

As obras que por ventura vierem a modificar ou transformar o imóvel, só poderão ser realizadas com autorização prévia e escrita do LOCADOR.

CLÁUSULA SEXTA

O LOCATÁRIO desde já faculta o LOCADOR ou seu Representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente, inclusive quando for realizado Relatório e fotos sobre a situação do imóvel anterior e posterior a locação.

CLÁUSULA SÉTIMA

Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do LOCADOR, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido no termo do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o LOCATÁRIO desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvado o LOCADOR, tão somente a faculdade de haver no poder desapropriante a indenização a que, por ventura, tiver direito.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A Gestão e Fiscalização do contrato estando sujeito à conferência da conformidade do objeto contratado serão efetuadas por servidores responsáveis da Secretaria Municipal de Assistência Social:

A Gestora do Contrato será a Senhora Rosani Checelski - CPF nº 020.039.019-81 - Secretária de Assistência Social, a fiscalização será de responsabilidade da Senhora Márcia Rejane Niendieker - CPF nº 813.289.159-72 e em sua ausência pelo Fiscal Substituto Senhor Jorcélio Farias - CPF nº 828.740.269-72.

Aos Gestores do contrato caberá à elaboração de relatório sobre a situação prévia do imóvel e depois de finda a locação sendo rescindido ou extinto o referido contrato, mencionando as



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

condições de habitabilidade, conservação e funcionamento, bem como apresentar fotos comprovando a situação dos cômodos existentes no mesmo, além de fotos externas incluindo a fachada do imóvel, muros e cercas existentes, tais relatórios deverão anexados ao corpo deste processo.

CLÁUSULA DÉCIMA

Tudo quanto for devido em razão do presente contrato e que não comportem o processo executivo será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários advocatícios que o credor constituir para ressalva de seus direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

Deverá ser observada a Lei de Licitações nº 8.666/1993, juntamente com a Lei do Inquilinato nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, quando da necessidade de aplicação de penalidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que o LOCADOR declara expressamente conhecer.

Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa do LOCADOR, fica o LOCATÁRIO autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

Inexistindo créditos em favor do LOCADOR ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o LOCATÁRIO oficiará ao LOCADOR para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

Caso o LOCADOR não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo LOCATÁRIO será cobrado judicialmente, a critério deste.

Reserva-se ao LOCATÁRIO o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Fica eleito o Foro da Comarca de Chopinzinho para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem de acordo, assinam o presente Termo em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

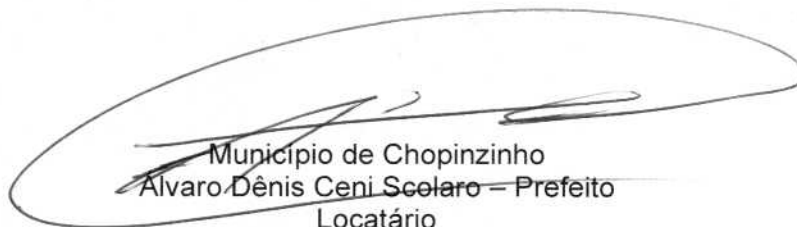
Chopinzinho - PR, 03 de novembro de 2020.

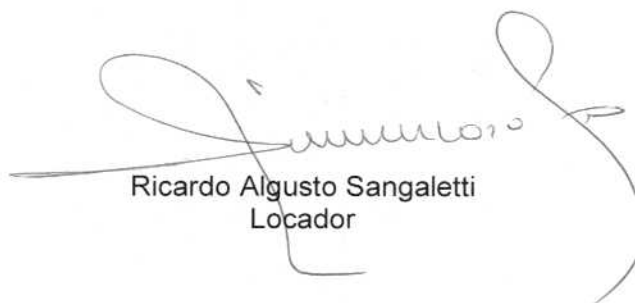


Município de Chopinzinho

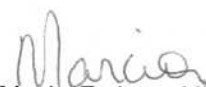
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ


Município de Chopinzinho
Alvaro Denis Ceni Scolaro – Prefeito
Locatário


Ricardo Augusto Sangaletti
Locador


Rosani Checelski
Gestora do Contrato


Márcia Rejane Niendieker
Fiscal do Contrato


Jorcélcio Farias
Fiscal Substituto

Testemunhas:

NOME:
CPF:

101
me

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do Contrato nº 319/2020. **Locatário:** Município de Chopinzinho.

Locador: Nelcir Pedro Ecker. CPF: 326.648.000-78. Objeto: Locação de Imóvel Destinado a Aluguel Social para a Senhora Ana Paula de Lima. Valor Mensal R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), totalizando para os 06 (seis) meses o valor de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 48/2020. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei Federal 8.666/93, Lei Municipal 3.704/2018. Elemento de despesa: 1158 F: 000. Data da assinatura: 03/11/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Ricardo Augusto Sangaletti.

Cod344900

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 48/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 48/2020, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

LOCADORA	ITEM	MESES	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
NELCIR PEDRO ECKER	01	06	550,00	3.300,00

Conforme proposta. É a decisão. Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 03 de novembro de 2020. Álvaro Dênis Ceni Scolaro. Prefeito.

Cpd344001

105
me

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DL 48-2020

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº48/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 48/2020, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

LOCADORA	ITEM	MESES	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
NELCIR PEDRO ECKER	01	06	550,00	3.300,00

Conforme proposta. É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 03 de novembro de 2020.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO.

Prefeito.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:A7A4E24C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 09/11/2020. Edição 2133

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

306
me

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 319-2020 - DL 48-2020

Espécie: Extrato do Contrato nº 319/2020. Locatário: Município de Chopinzinho. Locador: Nelcír Pedro Ecker. CPF:326.648.000-78. Objeto: Locação de Imóvel Destinado a Aluguel Social para a Senhora Ana Paula de Lima. Valor Mensal R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), totalizando para os 06 (seis) meses o valor de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 48/2020. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei Federal 8.666/93, Lei Municipal 3.704/2018. Elemento de despesa: 1158 F:000. Data da assinatura: 03/11/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município e Ricardo Augusto Sangaletti.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:00973222

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 09/11/2020. Edição 2133
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>